



Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

ORDEN E PROGRESSO

ANO LXIX — 72.º DA REPÚBLICA — NUM. 19.532

BELEM — SEXTA-FEIRA, 10 DE FEVEREIRO DE 1961

DECRETO N. 3.382 — DE 30 DE JANEIRO DE 1961

Concede outorga de mandato ao curso normal regional que funciona no Educandário Santa Rosa, na cidade de Conceição do Araguaia, município do mesmo nome.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política Estadual, e atendendo ao que requereu a Madre Cecília Maria, diretora do Educandário Santa Rosa, na cidade de Conceição do Araguaia, município do mesmo nome, de acordo com o parecer do Conselho Educacional do Estado,

DECRETA:

Art. I — É concedida outorga de Mandato ao curso normal regional do Educandário Santa Rosa, na cidade de Conceição do Araguaia, município do mesmo nome, nos termos do art. 45, do Regulamento que baixou com o Decreto n. 734, de 24 de janeiro de 1947.

Parágrafo único. — A validação de outorga de mandato fica dependente da verificação e confirmação do Ministério da Educação e Cultura, de acordo com o parágrafo I, do art. 45, do Regulamento do Ensino Normal do Estado.

Art. II — O Curso Normal Regional do referido Educandário, será fiscalizado pelo Presidente do Conselho Escolar do município, como representante da Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

Art. III — Este Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de janeiro de 1961.
General LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Governador do Estado
Maria Luiza da Costa Rêgo
Resp. p/ exp. da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

PORTARIA N. 35 — DE 9 DE FEVEREIRO DE 1961

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Adir ao Gabinete do Secretário de Estado do Interior e Justiça o Capitão da Polícia Militar do Estado General Barbosa de Amorim.

Registre-se, publique-se e cumprase.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de fevereiro de 1961.
Dr. AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado

PORTARIA N. 36 — DE 9 DE FEVEREIRO DE 1961

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar adir ao Gabinete do Governador, o dr. Henry Checralla Kayath, ocupante do cargo de

ATOS DO PODER EXECUTIVO

"Médico Sanitarista", do Quadro Único, lotado na Divisão Técnica da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Registre-se, publique-se e cumprase.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de fevereiro de 1961.

Dr. AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado

PORTARIA N. 37 — DE 9 DE FEVEREIRO DE 1961

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir até 31 de dezembro do corrente ano, na Divisão do Pessoal do Departamento do Serviço Público, Eldonir Luiz da Silva Pinto, ocupante do cargo de "Contabilista", do Quadro Único, lotado no Departamento de Despesa da Secretaria de Estado de Finanças.

Registre-se, publique-se e cumprase.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de fevereiro de 1961.

Dr. AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado

PORTARIA N. 38 — DE 9 DE FEVEREIRO DE 1961

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Dispensar, a pedido, o sr. João Pereira da Silva, da função de Presidente do Conselho Escolar do Pólo de Moz.

Registre-se, publique-se e cumprase.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de fevereiro de 1961.

Dr. AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

DECRETO DE 8 DE FEVEREIRO DE 1961

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 53, da Lei n. 1.344, de 30 de dezembro de 1959 (Código Judiciário), Benjamin Sabbá para exercer o cargo de 1.º Substituto de Promotor em Mocajuba, sede do município do mesmo nome, termo Judiciário da Comarca de Cametá.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de fevereiro de 1961.

Dr. AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado

Pêrioles Guedes de Oliveira
Secretário de Estado do Interior e Justiça

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

DECRETO DE 7 DE FEVEREIRO DE 1961

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, o dr. Humberto Maradei, para exercer, interinamente, o cargo de "Médico", lotado no Hospital dos Servidores Públicos, criado pela Lei n. 2.114, de 29-12-1960.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de fevereiro de 1961.

Dr. AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado

Amilcar Carvalho da Silva
Secretário de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 7 DE FEVEREIRO DE 1961

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, o dr. Domingos do Amaral Costa, para exercer, interinamente, o cargo de "Médico", lotado no Hospital dos Servidores Públicos, criado pela Lei n. 2.114, de 29-12-1960.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de fevereiro de 1961.

Dr. AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado

Amilcar Carvalho da Silva
Secretário de Estado de Saúde Pública

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

Despachos proferidos pelo Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado, com o Sr. Dr. Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Em 6/2/61.

Ofício:

S/n. do Diretório Municipal de Juruti, sobre a nomeação de Pedro dos Santos e Silva Filho, para 2.º Substituto de Juiz Promotor de Juruti — A Secretaria do Int. e Justiça, para baixar o ato.

Em 7/2/61.

Petição:

0157 — Taciél Raposo de Melo, Capitão da P.M.E. — Arquite-se,

dada a falta de amparo legal, conforme ressalta a Consultoria Geral do Estado.

020 — Maria Barata Sá e Souza, funcionária da S.I.J., solicitando inspeção de saúde para efeito de

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

DECRETO DE 17 DE JANEIRO DE 1961

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Leocadio de Souza Magalhães, guarda civil de 2.ª classe da Inspetoria da Guarda Civil da Secretaria de Estado de Segurança Pública, seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 9-1-942 a 9-1-952.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de janeiro de 1961.

General LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado

Arnaldo Moraes Filho

Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 23 DE JANEIRO DE 1961

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Franklin Ferreira dos Santos, guarda civil de 2.ª classe da Inspetoria da Guarda Civil da Secretaria de Estado de Segurança Pública, 90 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 5 de dezembro do ano p.p. a 4 de março do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de janeiro de 1961.

General LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado

Arnaldo Moraes Filho

Secretário de Estado de Segurança Pública

licença — Solicite-se ao Sr. Dr. Secretário de Saúde que se digne determinar a inspeção médica da requerente, em sua residência.

Em 6/2/61.

Ofícios:

N. 108, do Diretório Acadêmico de Direito, sobre a nomeação de 10 Solicitadores Assistentes para a A.J.C. — Oficie-se ao Sr. Dr. Assistente Judiciário Chefe para que informe a esta S.I.J. da necessidade ou não de serem nomeados os solicitadores assistentes.

Em 7/2/61.

S/n. da Divisão do Pessoal, fazendo comunicação — Acusar e agradecer.

— N. 47, da Divisão de Expediente, Intercâmbio e Coordenação, da S.S.P. — Fazendo comu-

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

GOVERNADOR DO ESTADO
Doutor AURÉLIO CORREIA DO CARMO

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO
Dr. ARNALDO MORAIS FILHO

SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTIÇA
Dr. PÉRICLES GUEDES DE OLIVEIRA

SECRETARIO DE FINANÇAS
Sr. WALDEMAR DE OLIVEIRA GUIMARAES

SECRETARIO DE SAÚDE PÚBLICA
Dr. AMILCAR CARVALHO DA SILVA

SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E AGUAS
BENEDITO MONTEIRO

SECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Prof. ANTÔNIO GOMES MOREIRA JUNIOR

SECRETARIO DE PRODUÇÃO
Sr. AMÉRICO SILVA

SECRETARIO DE SEGURANÇA PÚBLICA
Dr. EVANDRO RODRIGUES DO CARMO

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ
AV. ALMIRANTE BARRÓSO, N. 249 — TELEFONE 9998
Sr. MANOEL GOMES DE ARAÚJO FILHO
DIRETOR

Materia paga será recebida: — Das 8 às 12,30 horas, diariamente, exceto aos sábados.

ASSINATURAS

CAPITAL:	
Anual	Cr\$ 900,00
Semestral	500,00
Número avulso	3,00
Número atrasado	4,00

ESTADOS E MUNICIPIOS:	
Anual	Cr\$ 1.080,00
Semestral	600,00

O custo do exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 4,00 ao ano.

PUBLICIDADE

1 Página de contabilidade, 1 vez	Cr\$ 2.000,00
1 Página comum, uma vez	1.200,00
Publicidade por mais de 2 vezes até 5 vezes inclusive, 10% de abatimento	

De 5 vezes em diante, 20%, idem.
Cada centimetro por coluna — Cr\$ 20,00.

EXPEDIENTE

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinados, à publicação nos jornais até às 14,00 horas, exceto aos sábados.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito à Diretoria Geral, das 8 às 14,30 horas, e, no máximo, 24 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas por quem de direito, as rasuras e emendas.

A matéria paga será recebida das 8 às 12,00 horas neste I. O., e no posto coletor à Rua 13 de Maio, das 8,00 às 11 horas exceto aos sábados.

Executadas as para o exterior, que serão sempre assinadas, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso. Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade de suas assinaturas, na parte superior ao endereço vão impressos o número do talão do registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas em qualquer época, pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferencialmente a remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

niciação — Acusar e agradecer.
— N. 55, da Assembléia Legislativa, fazendo comunicação — Cliente, acusar e agradecer.

GABINETE DO SECRETARIO

Despachos preferidos pelo Sr. Dr.

Secretário do Interior e Justiça.
Em 8/2/61.
Petição:

0157 — Taciel Raposo de Melo, Capitão da P.M.E. — Ao Expediente — Cumpra-se o respeitável despacho de S. Excia. o Sr. Governador.

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE RECEITA

Expediente despachado pelo Sr. Diretor do Departamento de Receita.
Em 8/1/61.

Processos:

N. 473, de Juarez Gama de Moraes — Dê-se ciência a Tesouraria e demais secções.

N. 433, de José Ferreira dos Santos — Como pede, verificado permita-se o embarque.

N. 148, da Secretaria de Estado de Saúde Pública — Ao Sr. Encarregado do Livro de Anotações, para os devidos fins.

— (3) n., do Departamento do Serviço Público — Cliente, agradeça-se.

Decreto de nomeação de Conceição Santos da Silva — Ao Sr. Encarregado do Livro de Anotações, para os devidos fins.

N. 101, do Lloyd Brasileiro — (Patrimônio Nacional) — Como pede, verificado permita-se o embarque.

N. 100, Idem — Verificado, permita-se o reembarque.

N. 503, de Américo Mendes & Cia., — Remeta-se a este Departamento para o devido aferimento.

N. 506, de Jayme Vilhena & Filhos Ltda. — A Coleta de Estatística, para verificar e informar.

Ns. 42/A-4/326, do Quartel General (1a. Zona Aérea) — Verificado entregue-se.

N. 44/A-4/328, Idem — Idem.

N. 507, da Livraria Batista — Como pede, verificado entregue-se.

N. 503, de Américo Mendes & Cia. — Ao func. Gonçalo Mou-

ra, para fazer a aferição.

N. 508, da Universidade do Pará — Reitoria — Como pede, verificado entregue-se.

N. 31, de Petróleo Brasileiro S. A. — Verificado permita-se o embarque.

N. 32, Idem — Idem.

N. 504, de Nicolau da Costa & Cia. Ltda. — Como pede, verificado entregue-se.

N. 509, de Copel S. A. Exportação e Importação — Ao funcionário Afonso Braga, para assistir e informar.

N. 510, de Waldemar Nova da Costa — Como pede, verificado dada baixa no Manifesto geral, entregue-se.

N. 407, de João José de Ribamar Industrial Ltda. — A 2a. Secção, para os devidos fins.

N. 511, de Gomes & Cia. — Como pede, verificado entregue-se.

N. 148, da Secretaria de Estado de Saúde Pública — Remeta-se ao D.S.P., para as devidas providencias.

N. 505, de Empresa de Construções Cíveis e Rodoviárias Ltda. — Como pede, verificado entregue-se.

N. 504, Idem — Idem.

N. 502, da Empresa Telefônica Castanhalense Ltda. — Idem.

N. 513, de Moller S. A. Comércio e Representações — Como pede, verificado permita-se o embarque.

N. 514, de Coutinho & Cia. — Ao Sr. Chefe do Posto Fiscal de Mosqueiro, para assistir e informar.

N. 512, de Piam Farmacêutica e Comp. do Brasil Ltda. — Como pede, verificado permita-se o embarque.

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

GABINETE DO SECRETARIO

PORTARIA N. 37 — DE 6 DE FEVEREIRO DE 1961

Assunto: — Uniforme de professoras

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições e

Considerando que é desinteressante o uso do uniforme pelas professoras do ensino primário;

Considerando que a prática tem demonstrado que não se pode evitar que outras pessoas usem indumentária semelhante;

Considerando que as professoras do ensino primário não podem ser equiparadas a qualquer pessoa de nível e condição moral desviada da posição que lhes cabe;

RESOLVE-

1.º Facultar o uso do uniforme às professoras do ensino primário, no Município de Belém.

2.º Determinar que, no recinto do estabelecimento, durante o funcionamento das aulas, as professoras usam uma capa branca.

Registre-se. dê-se ciência e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 6 de fevereiro de 1961.

Antônio Gomes Moreira Junior
Secretário de Estado de Educação e Cultura

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, baixou as seguintes Portarias:

De n. 37 — Facultando o uso de uniforme às professoras do ensino primário, no município de Belém.

De n. 38 — Determinando que os Diretores dos Colégios Estadual Paes de Carvalho, Colégio Estadual Magalhães Barata e Instituto de Educação do Pará, smente matriculem alunos promovidos e repetentes pela primeira vez, pertencentes ao próprio estabelecimento.

De n. 39 — Tornando sem efeito a Portaria n. 766, de 23 de agosto de 1960, que mandou servir, no grupo escolar de Alenquer, a professora de 1a. entrância, padrão A, do Quadro Único, Maria Raimunda Santos Fernandes, ficando mantida a Portaria anterior de n. 349, de 10/7/1954, desta Secretaria.

de Estado, que designou-a para servir no grupo escolar de Gurupá.

De n. 40 — Designando a normalista Leoneusa Monteiro de Araújo, ocupante efetiva do cargo de Diretor, padrão R, lotado no grupo escolar da Capital, para servir, no grupo escolar "Paulino de Brito.

De n. 41 — Designando a normalista Benedita de Jesus Norat, ocupante efetiva do cargo de Diretor, padrão R, lotado no grupo escolar "Eduro II".

De n. 42 — Determinando que as provas de exame de admissão para matrícula no Curso Normal Regional "Antonio Lemos", sejam realizadas dia 20/2 — Segunda-feira — 8.00h. — Prova escrita de Português; 21/2 — Terça-feira — 8.00h. — Prova escrita de Matemática e às 14.00h. — Provas orais de Português e Matemática.

De n. 3 — Designando o motorista José Rodrigues do Carmo,

lotado no Instituto Lauro Sodré, para ficar à disposição do Gabinete do Secretário de Estado de Educação e Cultura.

De n. 44 — Determinando que a normalista Regina Coeli de Castro Ribeiro, ocupante efetiva do cargo de Professor de 3a. categoria, padrão H, do Quadro Único, goze a licença prêmio nos seguintes períodos: — 1o. período: de 25/2/1961 a 25/6/1961 e o 2o. período: de 3/8/1961 a 3/10/1961.

De n. 45 — Designando para servir na Seção de Expediente desta Secretaria de Estado, os seguintes funcionários: — Zenóbia Gomes Vasconcelos, Candida Cunha e Souza, Maria do Carmo Diniz Salgado Geni Rodrigues dos Santos e Maria de Nazaré Silva Nascimento.

VISTO: Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 2 de fevereiro de 1961.

L. Almeida
Resp. p/ Secretário de Estado

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Térmo de contrato que entre si fazem o Departamento de Estradas de Rodagem (D.E.R.-PA.) e o senhor Aristolino Tavares Garcia para o fim que se

Ao primeiro dia do mês de outubro, de 1960, em Belém do Pará, nesta cidade de Belém do Pará, no prédio sito à Av. Almirante Barroso, Edifício Afonso Freire onde funciona a Seção de Pessoal presente, de um lado, o Departamento de Estradas de Rodagem (D.E.R.-PA.), denominado simplesmente contratante, representado, neste ato, pelo Eng. Antonio Eugênio Pereira Lobo, Diretor Geral, e do outro lado, o senhor Aristolino Tavares Garcia, denominado apenas contratado, foi concluído este contrato, na forma e sob as cláusulas seguintes:

Primeira: — O representante do contratante, de conformidade com as determinações da Lei estadual n. 157, de 29-12-1948, contrata, neste ato, o senhor Aristolino Tavares Garcia, para desempenhar a função de Encarregado de Terceira Categoria, durante o período normal de oito horas de trabalho, no seguinte setor de serviço — Núcleo Rodoviário de Abaetetuba — DCC.

Segunda: — O contratante obriga-se a pagar ao contratado mensalmente como retribuição dos seus serviços, e salário de trezentos e trinta e seis cruzeiros (Cr\$ 336,00) diários, correndo essa despesa no presente exercício, à conta dos recursos disponíveis da seguinte dotação orçamentária.

Terceira: — É vedado ao contratado o exercício de qualquer outra atividade pública durante a vigência deste contrato, sob pena de rescisão automática dos direitos e das obrigações dele decorrentes.

Quarta: — Ao contratante será lícito transferir, a qualquer momento, o contratado, por necessidade de serviço, para outro setor de trabalho, ainda que importe em mudança de domicílio, obrigando-se o D. E. R. - PA. a proporcionar apenas transporte ao contratado e, se for o caso, à sua família.

Quinta: — O presente contrato, prorrogável ou renovável, quer expressa quer tacitamente, e será sempre mediante as cláusulas que o constituem.

Sexta: — O presente contrato entrará em vigor a partir de sua divulgação no "DIÁRIO OFICIAL" do Estado e poderá ser rescindido em qualquer tempo, sem que caiba direito a indenização ou reclamações judiciais ou extra-judiciais.

Sétima: — O contratado declara aceitar todas as condições constantes das cláusulas deste instrumento e sujeitar-se aos efeitos que dele decorrem.

Oitava: — Fica desde já empenhada, na dotação orçamentária referida na cláusula segunda, a importância necessária ao cumprimento das obrigações constantes deste contrato, no corrente exercício.

O presente termo, lavrado por mim Hilário Colares — Of. Adm. à fls. do livro próprio, para firmeza e validade do que fica estabelecido em suas cláusulas, e, depois de lido e achado conforme, assinado pelas partes já referidas, pelas duas testemunhas abaixo declaradas, vai por mim também subscrito, estando isento de qualquer imposto ou taxa.

Belém, 1 de outubro de 1960.
O contratante: — Antonio Eugênio Pereira Lobo.

O contratado: — Aristolino Tavares Garcia.

1a. testemunha: — João Roxas de Farias, res. Rua 3 de Outubro, 52.

2a. testemunha: — (ilegível).

Térmo de contrato que entre si fazem o Departamento de Estradas de Rodagem (D.E.R.-PA.) e o senhor Raimundo Pereira Lima Filho para o fim que se declara.

Ao primeiro dia do mês de fevereiro de mil novecentos e sessenta, nesta cidade de Belém-Estado do Pará, no prédio sito à Av. Almirante Barroso, Edifício Afonso Freire (Jary) onde funciona a Seção do Pessoal, presente, de um lado, o Departamento de Estradas de Rodagem (D. E. R.-PA.), denominado simplesmente contratante, representado, neste ato, pelo Eng. Antonio Eugênio Pereira Lobo — Diretor Geral, e do outro lado, o senhor Raimundo Pereira Lima Filho, denominado apenas contratado, foi concluído este contrato, na forma

e sob as cláusulas seguintes:

Primeira: — O representante do contratante, de conformidade com as determinações da Lei Estadual n. 157, de 29-12-1948, contrata, neste ato, o senhor Raimundo Pereira Lima Filho, para desempenhar a função de Guarda de 1a. Classe, durante o período normal de oito horas de trabalho, no seguinte setor de serviço — Polícia Rodoviária.

Segunda: — O contratante obriga-se a pagar ao contratado mensalmente, como retribuição dos seus serviços, e salário de cento e cinquenta cruzeiros (Cr\$ 150,00), correndo essa despesa, no presente exercício, à conta dos recursos disponíveis da seguinte dotação orçamentária.

Terceira: — É vedado ao contratado o exercício de qualquer outra atividade pública durante a vigência deste contrato, sob pena de rescisão automática dos direitos e das obrigações dele decorrentes.

Quarta: — Ao contratante será lícito transferir, a qualquer momento, o contratado, por necessidade de serviço, para outro setor de trabalho, ainda que importe em mudança de domicílio, obrigando-se o D. E. R. - PA. a proporcionar apenas transporte ao contratado e, se for o caso, à sua família.

Quinta: — O presente contrato, prorrogável ou renovável, quer expressa quer tacitamente, e será sempre mediante as cláusulas que o constituem.

Sexta: — O presente contrato entrará em vigor a partir de sua divulgação no "DIÁRIO OFICIAL" do Estado e poderá ser rescindido em qualquer tempo, sem que caiba direito a indenização ou reclamações judiciais ou extra-judiciais.

Sétima: — O contratado declara aceitar todas as condições constantes das cláusulas deste instrumento e sujeitar-se aos efeitos que dele decorrem.

Oitava: — Fica desde já empenhada, na dotação orçamentária referida na cláusula seguinte, a importância necessária ao cumprimento das obrigações constantes deste contrato, no corrente exercício.

O presente termo, lavrado por mim Rosália Pinto — Of. Adm. à fls. do livro próprio, para firmeza e validade do que fica estabelecido em suas cláusulas, e, depois de lido e achado conforme, assinado pelas partes já referidas, pelas duas testemunhas abaixo declaradas, vai por mim também subscrito, estando isento de qualquer imposto ou taxa.

Belém, 1 de fevereiro de 1960.
O contratante: — Antonio Eugênio Pereira Lobo.

O contratado: — Raimundo Pereira Lima Filho.

1a. testemunha: — Iracy Lima, res. Castelo Branco, 522-C 13.

2a. testemunha: — (ilegível).

Térmo de contrato que entre si fazem o Departamento de Estradas de Rodagem (D.E.R.-PA.) e o senhor José Marinho dos Santos para o fim que se declara.

Ao primeiro dia do mês de agosto, de mil novecentos e sessenta, nesta cidade de Belém-Estado do Pará, no prédio sito à Av. Almirante Barroso, edifício Afonso Freire (Jary) onde funciona a Seção do Pessoal, pre-

sente, de um lado, o Departamento de Estradas de Rodagem (D. E. R.-PA.), denominado simplesmente contratante, representado, neste ato, pelo Eng. Antonio Eugênio Pereira Lobo e do outro lado, o senhor José Marinho dos Santos, denominado apenas contratado, foi concluído este contrato, na forma e sob as cláusulas seguintes:

Primeira: — O representante do contratante, de conformidade com as determinações da Lei estadual n. 157, de 29-12-1948, contrata, neste ato, o senhor José Marinho dos Santos, para desempenhar a função de Ajudante, durante o período normal de oito horas de trabalho, no seguinte setor de serviço — 7a. Residência — 3o. Distrito.

Segunda: — O contratante obriga-se a pagar ao contratado mensalmente, como retribuição dos seus serviços, e salário de cento e cinquenta cruzeiros (Cr\$ 150,00), correndo essa despesa, no presente exercício, à conta dos recursos disponíveis da seguinte dotação orçamentária.

Terceira: — É vedado ao contratado o exercício de qualquer outra atividade pública durante a vigência deste contrato, sob pena de rescisão automática dos direitos e das obrigações dele decorrentes.

Quarta: — Ao contratante será lícito transferir, a qualquer momento, o contratado, por necessidade de serviço, para outro setor de trabalho, ainda que importe em mudança de domicílio, obrigando-se o D. E. R. - PA. a proporcionar apenas transporte ao contratado e, se for o caso, à sua família.

Quinta: — O presente contrato, prorrogável ou revogável, quer expressa quer tacitamente, e será sempre mediante as cláusulas que o constituem.

Sexta: — O presente contrato entrará em vigor a partir de sua divulgação no "DIÁRIO OFICIAL" do Estado e poderá ser rescindido em qualquer tempo, sem que caiba direito a indenização ou reclamações judiciais ou extra-judiciais.

Sétima: — O contratado declara aceitar todas as condições constantes das cláusulas deste instrumento e sujeitar-se aos efeitos que dele decorrem.

Oitava: — Fica desde já empenhada, na dotação orçamentária referida na cláusula seguinte, a importância necessária ao cumprimento das obrigações constantes deste contrato, no corrente exercício.

O presente termo, lavrado por mim Maria José M. Lucena — Esc. à fls. do livro próprio, para firmeza e validade do que fica estabelecido em suas cláusulas, e, depois de lido e achado conforme, assinado pelas partes já referidas, pelas duas testemunhas abaixo declaradas, vai por mim também subscrito, estando isento de qualquer imposto ou taxa.

Belém, 1 de agosto de 1960.

O contratante: — Antonio Eugênio Pereira Lobo.

O contratado: — José Marinho dos Santos, res. Travessa Benjamin Constant, 930.

2a. testemunha: — José Moreira Barbosa, res. Francisco Corrêa, 116.

Térmo de contrato que entre si fazem o Departamento de Estradas de Rodagem (D.E.R.-PA.) e o senhor José Gonçalo de Aquino para o fim que se declara.

Aos dois dias do mês de janeiro de mil novecentos e sessenta e hum, nesta cidade de Belém — Estado do Pará, no prédio sito à Av. Almirante Barroso, Edifício Affonso Freire (Jary), onde funciona a Secção do Pessoal, presente, de um lado, o Departamento de Estradas de Rodagem (D. E. R.-PA.), denominado simplesmente contratante, representado, neste ato, pelo Eng. Antônio Eugênio Pereira Lobo — Diretor Geral, e do outro lado, o senhor José Gonçalo de Aquino, denominado apenas contratado, foi concluído este contrato, na forma e sob as cláusulas seguintes.

Primeira: — O representante do contratante com as determinações da Lei estadual n. 157, de 29-12-1948, contrata, neste ato, o senhor José Gonçalo de Aquino, para desempenhar a função de Braçal, durante o período normal de oito horas de trabalho, no seguinte setor de serviço — 4a. Residência.

Segunda: — O contratante obriga-se a pagar ao contratado mensalmente, como retribuição dos seus serviços, e salário de cento e cinquenta cruzeiros (Cr\$ 150,00), diários, correndo essa despesa, no presente exercício, à conta dos recursos disponíveis da seguinte dotação orçamentária.

Terceira: — É vedado ao contratado o exercício de qualquer outra atividade pública durante a vigência deste contrato, sob pena de rescisão automática dos direitos e das obrigações dele decorrentes.

Quarta: — Ao contratante será lícito transferir, a qualquer momento, o contratado, por necessidade de serviço, para outro setor de trabalho, ainda que importe em mudança de domicílio, obrigando-se o D. E. R. - PA. a proporcionar apenas transporte ao contratado e, se for o caso, à sua família.

Quinta: — O presente contrato, prorrogável ou renogável, quer expressa quer tacitamente, e será sempre mediante as cláusulas que o constituem.

Sexta: — O presente contrato entrará em vigor a partir de sua divulgação no "DIÁRIO OFICIAL" do Estado e poderá ser rescindido em qualquer tempo, sem que caiba direito a indenização ou reclamações judiciais ou extra-judiciais.

Sétima: — O contratado declara aceitar todas as condições constantes das cláusulas deste instrumento e sujeitar-se aos efeitos que dele decorrem.

Oitava: — Fica desde já empenhada, na dotação orçamentária referida na cláusula seguinte, a importância necessária ao cumprimento das obrigações constantes deste contrato, no corrente exercício.

O presente termo, lavrado por mim Rosália Pinto — Of. Adm. à fls. do livro próprio, para firmeza e validade do que fica estabelecido em suas cláusulas, e, depois de lido e achado conforme, assinado pelas partes já referidas, pelas duas testemunhas abaixo declaradas, vai por mim também subscrito, estando isento de qualquer imposto ou taxa.

Belém, 2 de janeiro de 1961.

O contratante: — Antônio Eugênio Pereira Lobo.

O contratado: — José Gonçalo de Aquino.

1a. testemunha: — Tracy Martins de Lima, res. Castelo Branco, 522.

2a. testemunha: — (Ilegível).

Térmo de contrato que entre si fazem o Departamento de Estradas de Rodagem (D.E.R.-PA.) e o senhor Raimundo Marques da Cruz para o fim que se declara.

Aos dois dias do mês de janeiro de mil novecentos e sessenta e hum, nesta cidade de Belém — Estado do Pará, no prédio sito à Av. Almirante Barroso, Edifício Affonso Freire (Jary), onde funciona a Secção do Pessoal, presente, de um lado, o Departamento de Estradas de Rodagem (D. E. R.-PA.), denominado simplesmente contratante, representado, neste ato, pelo Eng. Antônio Eugênio Pereira Lobo — Diretor Geral, e do outro lado, o senhor Raimundo Marques da Cruz, denominado apenas contratado, foi concluído este contrato, na forma e sob as cláusulas seguintes:

Primeira: — O representante do contratante, de conformidade com as determinações da Lei estadual n. 157, de 29-12-1948, contrata, neste ato, o senhor Raimundo Marques da Cruz, para desempenhar a função de Braçal, durante o período normal de oito horas de trabalho, no seguinte setor de serviço — 7a. Residência — 3o. Distrito (Santarém).

Segunda: — O contratante obriga-se a pagar ao contratado mensalmente, como retribuição dos seus serviços, e salário de cento e cinquenta cruzeiros (Cr\$ 150,00), diários, correndo essa despesa, no presente exercício, à conta dos recursos disponíveis da seguinte dotação orçamentária.

Terceira: — É vedado ao contratado o exercício de qualquer outra atividade pública durante a vigência deste contrato, sob pena de rescisão automática dos direitos e das obrigações dele decorrentes.

Quarta: — Ao contratante será lícito transferir, a qualquer momento, o contratado, por necessidade de serviço, para outro setor de trabalho, ainda que importe em mudança de domicílio, obrigando-se o D. E. R. - PA. a proporcionar apenas transporte ao contratado e, se for o caso, à sua família.

Quinta: — O presente contrato, prorrogável ou renogável, quer expressa quer tacitamente, e será sempre mediante as cláusulas que o constituem.

Sexta: — O presente contrato entrará em vigor a partir de sua divulgação no "DIÁRIO OFICIAL" do Estado e poderá ser rescindido em qualquer tempo, sem que caiba direito a indenização ou reclamações judiciais ou extra-judiciais.

Sétima: — O contratado declara aceitar todas as condições constantes das cláusulas deste instrumento e sujeitar-se aos efeitos que dele decorrem.

Oitava: — Fica desde já empenhada, na dotação orçamentária referida na cláusula seguinte, a importância necessária ao cumprimento das obrigações constantes deste contrato, no corrente exercício.

O presente termo, lavrado por mim Rosália Pinto — Of. Adm. à fls. do livro próprio, para firmeza e validade do que fica estabelecido em suas cláusulas, e, depois de lido e achado conforme, assinado pelas partes já referidas, pelas duas testemunhas abaixo declaradas, vai por mim também subscrito, estando isento de qualquer imposto ou taxa.

O presente termo, lavrado por mim Rosália Pinto — Of. Adm. à fls. do livro próprio, para firmeza e validade do que fica estabelecido em suas cláusulas, e, depois de lido e achado conforme, assinado pelas partes já referidas, pelas duas testemunhas abaixo declaradas, vai por mim também subscrito, estando isento de qualquer imposto ou taxa.

O presente termo, lavrado por mim Rosália Pinto — Of. Adm. à fls. do livro próprio, para firmeza e validade do que fica estabelecido em suas cláusulas, e, depois de lido e achado conforme, assinado pelas partes já referidas, pelas duas testemunhas abaixo declaradas, vai por mim também subscrito, estando isento de qualquer imposto ou taxa.

Belém, 2 de janeiro de 1961.

O contratante: — Antônio Eugênio Pereira Lobo.

O contratado: — Raimundo Marques da Cruz.

1a. testemunha: — Waidelirio Cardoso, res. Travessa Padre Jcãc, 37, Santarém.

2a. testemunha: — (Ilegível), res. (Ilegível).

Térmo de contrato que entre si fazem o Departamento de Estradas de Rodagem (D.E.R.-PA.) e o senhor José Oláia Ribeiro Filho para o fim que se declara.

Aos dois dias do mês de janeiro de mil novecentos e sessenta e hum, nesta cidade de Belém — Estado do Pará, no prédio sito à Av. Almirante Barroso, Edifício Affonso Freire (Jary), onde funciona a Secção do Pessoal, presente, de um lado, o Departamento de Estradas de Rodagem (D. E. R.-PA.), denominado simplesmente contratante, representado, neste ato, pelo Eng. Antônio Eugênio Pereira Lobo — Diretor Geral, e do outro lado, o senhor José Oláia Ribeiro Filho, denominado apenas contratado, foi concluído este contrato, na forma e sob as cláusulas seguintes:

Primeira: — O representante do contratante, de conformidade com as determinações da Lei estadual n. 157, de 29-12-1948, contrata, neste ato, o senhor José Oláia Ribeiro Filho, para desempenhar a função de Braçal, durante o período normal de oito horas de trabalho, no seguinte setor de serviço — 7a. Residência — 3o. Distrito (Santarém).

Segunda: — O contratante obriga-se a pagar ao contratado mensalmente, como retribuição dos seus serviços, e salário de cento e cinquenta cruzeiros (Cr\$ 150,00), diários, correndo essa despesa, no presente exercício, à conta dos recursos disponíveis da seguinte dotação orçamentária.

Terceira: — É vedado ao contratado o exercício de qualquer outra atividade pública durante a vigência deste contrato, sob pena de rescisão automática dos direitos e das obrigações dele decorrentes.

Quarta: — Ao contratante será lícito transferir, a qualquer momento, o contratado, por necessidade de serviço, para outro setor de trabalho, ainda que importe em mudança de domicílio, obrigando-se o D. E. R. - PA. a proporcionar apenas transporte ao contratado e, se for o caso, à sua família.

Quinta: — O presente contrato, prorrogável ou renogável, quer expressa quer tacitamente, e será sempre mediante as cláusulas que o constituem.

Sexta: — O presente contrato entrará em vigor a partir de sua divulgação no "DIÁRIO OFICIAL" do Estado e poderá ser rescindido em qualquer tempo, sem que caiba direito a indenização ou reclamações judiciais ou extra-judiciais.

Sétima: — O contratado declara aceitar todas as condições constantes das cláusulas deste instrumento e sujeitar-se aos efeitos que dele decorrem.

Oitava: — Fica desde já empenhada, na dotação orçamentária referida na cláusula seguinte, a importância necessária ao cumprimento das obrigações constantes deste contrato, no corrente exercício.

O presente termo, lavrado por mim Rosália Pinto — Of. Adm. à fls. do livro próprio, para firmeza e validade do que fica estabelecido em suas cláusulas, e, depois de lido e achado conforme, assinado pelas partes já referidas, pelas duas testemunhas abaixo declaradas, vai por mim também subscrito, estando isento de qualquer imposto ou taxa.

Belém, 2 de janeiro de 1961.

O contratante: — Antônio Eugênio Pereira Lobo.

O contratado: — José Oláia Ribeiro Filho.

1a. testemunha: — (Ilegível), res. Rua Benjamim Constant, 949.

2a. testemunha: — (Ilegível), res. (Ilegível).

Térmo de contrato que entre si fazem o Departamento de Estradas de Rodagem (D.E.R.-PA.) e o senhor Wilson Tocantins Lobato para o fim que se declara.

Aos 27 dias do mês de janeiro de mil novecentos e sessenta e hum, nesta cidade de Belém — Estado do Pará, no prédio sito à Av. Almirante Barroso, Edifício Affonso Freire (Jary), onde funciona a Secção do Pessoal, presente, de um lado, o Departamento de Estradas de Rodagem (D. E. R.-PA.), denominado simplesmente contratante, representado, neste ato, pelo Eng. Antônio Eugênio Pereira Lobo — Diretor Geral, e do outro lado, o senhor Wilson Tocantins Lobato, denominado apenas contratado, foi concluído este contrato, na forma e sob as cláusulas seguintes:

Primeira: — O representante do contratante, de conformidade com as determinações da Lei estadual n. 157, de 29-12-1948, contrata, neste ato, o senhor Wilson Tocantins Lobato, para desempenhar a função de Oficial Administrativo, durante o período normal de oito horas de trabalho, no seguinte setor de serviço — Secção de Material — D. A.

Segunda: — O contratante obriga-se a pagar ao contratado mensalmente, como retribuição dos seus serviços, e salário de doze mil e quarenta cruzeiros (Cr\$ 12.040,00), correndo essa despesa no presente exercício, à conta dos recursos disponíveis da seguinte dotação orçamentária.

Terceira: — É vedado ao contratado o exercício de qualquer outra atividade pública durante a vigência deste contrato, sob pena de rescisão automática dos direitos e das obrigações dele decorrentes.

Quarta: — Ao contratante será lícito transferir, a qualquer momento, o contratado, por necessidade de serviço, para outro setor de trabalho, ainda que importe em mudança de domicílio, obrigando-se o D. E. R. - PA. a proporcionar apenas transporte ao contratado e, se for o caso, à sua família.

Quinta: — O presente contrato, prorrogável ou renogável, quer expressa quer tacitamente, e será sempre mediante as cláusulas que

o constituem.

Sexta: — O presente contrato entrará em vigor a partir de sua divulgação no "DIÁRIO OFICIAL" do Estado e poderá ser rescindido em qualquer tempo, sem que caiba direito a indenização ou reclamações judiciais ou extra-judiciais.

Sétima: — O contratado declara aceitar todas as condições constantes das cláusulas deste instrumento e submeter-se aos efeitos que dele decorrem.

Oitava: — Fica desde já empenhada, na dotação orçamentária referida na cláusula seguinte, a importância necessária ao cumprimento das obrigações constantes

deste contrato, no corrente exercício.

O presente termo, lavrado por mim Rosália Pinto — Of. Adm. à fls. do livro próprio, para firmeza e validade do que fica estabelecido em suas cláusulas, e, depois de lido e achado conforme, assinado pelas partes já referidas, pelas duas testemunhas abaixo declaradas, vai por mim também subscrito, estando isento de qualquer imposto ou taxa.

Belém, 27 de janeiro de 1961.
Eugênio Pereira Lobo.

O contratado: — Wilson Tocantins Lebat.

1.ª testemunha: — Maria José Mello Luemo, res. Av. Duque de Caxias, 143.

2.ª testemunha: — (Regível).

GOVERNO FEDERAL

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

Térmo aditivo ao contrato de locação do prédio número vinte e três (23) à Vila Bolonha, na Cidade de Belém.

Os abaixo assinados de um lado como locador, Lourival de Sousa Cordeiro, casado funcionário federal, domiciliado em Belém, residente à rua Boaventura da Silva, e de outro a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, órgão da administração federal, criada pela Lei n. 1806, de 6 de janeiro de 1953 e regulamentado pelo decreto n. 24.132 de 9 de outubro daquele mesmo ano, representada, neste ato, por seu Superintendente em exercício, Dr. Orion Loureiro, firmaram o presente termo aditivo ao contrato de locação assinado entre as mesmas partes em de de, para o fim especial de ajustar como ajustado têm:

PRIMEIRO: — Prorrogar a vigência do contrato aditado para até o dia 31 (trinta e um) de maio de 1961 (mil novecentos e sessenta e um).

SEGUNDO: — Obrigar a locatária, a partir de 1.º (primeiro) de junho próximo findo, ao pagamento das taxas de água e luz que incidiram sobre o imóvel locado.

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, que também ratificaram, neste ato, todas as cláusulas, condições e encargos do instrumento aditado, do qual passa este a fazer parte integrante, eu, Abílio Coutinho da Silva, Assessor de Administração, respondendo pelo expediente da Zeladoria da SPVEA, lavrei o presente termo aditivo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades contratantes e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém,

ORION ATAHUALPA DO COUTO LOUREIRO

LOURIVAL DE SOUZA CORDEIRO

ABILIO COUTINHO DA SILVA

Testemunhas:

Argentino do Brasil Cartagenes

Acácio Ferreira

EDITAIS — ADMINISTRATIVOS

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE EXATORIAS DO INTERIOR

Waldemar de Oliveira Guimarães, Secretário de Estado de Finanças, notifica aos srs. Wilson Nabrega Guimarães e Urbano Bentes da Cunha, Coletores e Escrevãos, respectivamente, da Estação de Anajás, que se encontram ausentes de suas funções há mais de 30 dias, a se apresentarem, dentro do prazo de dez (10)

dias, ao Diretor do Departamento de Exatorias do Interior, sob a pena de lhes ser aplicado o art. 186, item II, da Lei n. 749, de 24.12.1953, (Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado).

Secretaria de Estado de Finanças, 6 de fevereiro de 1961.
Waldemar de Oliveira Guimarães
Secretário de Finanças

(G. — Dias — 8; 9; 10; 11; 14; 16; 17; 18; 21 e 22/2/61)

A N O N C I O S

INDÚSTRIAS SÉCULO XX S/A.

Comunicamos aos Srs. Acionistas que se acham à sua disposição no escritório da nossa fábrica, diariamente, nas horas do expediente, os documentos a que alude o artigo 99 do Decreto 2629 de 20 de Setembro de 1940, concernentes ao Balanço encerrado em 31 de Dezembro passado.

Belém, de Fevereiro de 1961.

A DIRETORIA.

(Ext. — 10, 11 e 12/2/61).

CERÂMICA MARAJÓ S/A.

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, na sede da sociedade, à rua Santo Antonio n. 273 — 1.º andar, Sala 101, nesta capital, os documentos a que se refere o artigo 99, do Decreto-Lei n. 2627, de 26 de setembro de 1940, relativos ao exercício findo em 31 de dezembro de 1960.

Belém, 2 de Fevereiro de 1961.

João de Carvalho Silva

Diretor Presidente

Edmundo Moura

Diretor Comercial

(Ext. — 10, 11 e 12-2-61).

CERÂMICA MARAJÓ S/A.

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, na sede da sociedade, à rua Santo Antonio n. 273 — 1.º andar, Sala 101, nesta capital, os documentos a que se refere o artigo 99, do Decreto-Lei n. 2627, de 26 de setembro de 1940, relativos ao exercício findo em 31 de dezembro de 1960.

Belém, 3 de Fevereiro de 1961.

João de Carvalho Silva

Diretor Presidente

Edmundo Moura

Diretor Comercial

(Ext. — 10, 11 e 12-2-61).

CERÂMICA MARAJÓ S/A.

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, na sede da sociedade, à rua Santo Antonio n. 273 — 1.º andar, Sala 101, nesta capital, os documentos a que se refere o artigo 99, do Decreto-Lei n. 2627, de 26 de setembro de 1940, relativos ao exercício findo em 31 de dezembro de 1960.

Belém, 4 de Fevereiro de 1961.

João de Carvalho Silva

Diretor Presidente

Edmundo Moura

Diretor Comercial

(Ext. — 10, 11 e 12-2-61).

RENDEIRO, GELO

E FRIGORÍFICO S/A.

Comunico aos Senhores Acionistas desta Empresa, que se encontram à sua disposição, na Sede Social, durante as horas de expediente, os Documentos a que se referem o Art. 99 do Decreto-Lei número 2627, de 26 de Setembro de 1940, e respeitantes ao ano de 1960.

Belém, 8 de fevereiro de 1961.

(a) Manoel Fernandes Rendeiro, Presidente.

(T. 948 — 10, 11 e 12/2/61).

CHAMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO, S/A.

Comunicamos aos senhores acionistas que se acham à sua disposição, em nossa sede social, nas horas de expediente os documentos referidos no artigo 99 do Decreto-Lei número 2627, de 26 de Setembro de 1940.

Belém(Pa), 7 de fevereiro de 1961.

A DIRETORIA

(T. 947 — 10/2/61).

**GONÇALVES
NAVEGAÇÃO S. A.**
Convocação de Assembléia
Geral Ordinária

Ficam convidados os Srs. acionistas de GONÇALVES NAVEGAÇÃO S. A., a se reunirem em ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, a realizar-se à rua Quinze de Novembro, n. 118, 10. andar, no dia 10 de fevereiro corrente, às 16 horas, para tratar da seguinte ordem do dia.

a) eleição da nova diretoria;

b) o que ocorrer.

Belém, Pará, 1 de fevereiro de 1961. — (a) **Varrindo Manoel Gonçalves**, Diretor Presidente.

— (a) **Mário Acantaouassú Nunes**, Presidente.
(Ext. — Dias — 2, 5 e 10/2/61)

**CUNHA, MAIA,
INDÚSTRIAS E COMÉRCIO
S/A.**

Assembléia Geral
Extraordinária

Cumprindo determinações da Lei que regula as Sociedades Anônimas, convidam por este meio os senhores acionistas a comparecerem à sessão de Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no próximo dia 10 do corrente às 18,00 horas, em nossa sede social à rua 13 de Maio n. 214 atual (104 antigo), para tratar dos seguintes assuntos de interesse social:

a) aumento do Capital;
b) reforma do Estatuto social;

c) o que ocorrer.

Belém, 6 de fevereiro de 1961.

(a.) **João da Silva Cunha** — Diretor Presidente.

(Ext. — 8, 9 e 10/2/61)

VICTOR C. PORTELA S. A.
REPRESENTAÇÕES E
COMÉRCIO

COMUNICAÇÃO
De acordo com o art. 99 da Lei de Sociedades Anônimas, comunicamos aos Srs. acionistas que se acham à disposição dos mesmos o relatório da Diretoria sobre os negócios sociais do último exercício, cópias do balanço e da conta de lucros e perdas e o parecer do Conselho Fiscal.

Belém, 6 de fevereiro de 1961.

(a.) **Ilegível**
Vice-Presidente
(T. 937 — 8, 9 e 10/2/61)

**ORDEM DOS ADVOGADOS DO
BRASIL**

SECÇÃO DO PARÁ

De conformidade com o disposto no art. 16 do Regulamento a que se refere o Decreto n. 22.478 de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requereu inscrição no quadro de advogados desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil, o bacharel em Direito, Octavio Avertano de Macedo Barreto da Rocha, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará, em 2 de fevereiro de 1961. — (a) **Arthur Claudio Mello**, primeiro secretário.

(Dias — 9, 10, 11, 12 e 14/2/61)

De conformidade com o disposto no art. 16 do Regulamento a que se refere o Decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requereu inscrição secundária no quadro de advogados desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil, o bacharel Milton Cândido de Almeida, brasileiro, casado, residente nesta cidade à Trav. Benjamim Constant, 766, apt. 101, inscrito originariamente na Sec-

ção do Estado de Guanabara. Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará, em 2 de fevereiro de 1961. — (a) **Arthur Claudio Mello**, primeiro secretário.
(Dias — 9, 10, 11, 12 e 14/2/61)

**ORGANIZAÇÕES
EXCELSIOR S/A.**

Assembléia Geral de Constituição
(Primeira Convocação)

Ficam convidados os Srs. Subscritores do Capital das Organizações Excelsior S/A., em organização, para a Assembléia Geral de constituição, que deverá realizar-se no próximo dia 13 de Fevereiro de 1961, às 18,00 horas, à Travessa Campos Sales n. 15 — altos — nesta cidade, para deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia: — a) Discussão e aprovação do projeto dos Estatutos; b) Constituição da Sociedade; c) Eleição dos membros da primeira Diretoria e dos membros do Conselho Fiscal; e) o que ocorrer ligado aos interesses da Sociedade.

Belém, 5 de Fevereiro de 1961.
Os fundadores:
Manuel S. Mattos
Luís Carlos Moura Carvalho
Mário de Azevedo Nogueira.
(T. 942 — 9, 10, 11/2/61).

EDITAIS — ADMINISTRATIVOS

**SECRETARIA DE ESTADO DE
OBRAS, TERRAS E ÁGUAS**
Compra de terras

De ordem do Sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por **Júlio Antonio Soeiro**, nos termos do art. 7o. do Regulamento emde terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 31a. Comarca, 79o. Termo, 79o. Município de Vigia e 212o. Distrito, com as seguintes indicações e limites: — Pela frente com a Travessa 36, pela esquerda com os herdeiros de Cipriano Pena, pela direita com o terreno de Julião Brito e pelos fundos com o terreno dos herdeiros de Cipriano Pena. O lote de terras mede 500 metros de frente por 500 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Vigia.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas, 9 de fevereiro de 1961.

(a) **ilegível**
Resp. p/ Oficial Administrativo

Compra de terras

De ordem do Sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por **Joaquim da Silva Portal**, nos termos do art. 7o. do Regulamento emde terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 9a. Comarca, Cachoeira, 25o. Termo, 25o. Município de Cachoeira do Arari 60o. Distrito, com as seguintes indicações e limites: — Limitando-se pela frente com o povoado Sororoca; e Triunfo; lado esquerdo com o rio Caracará e pelos fundos com as posses S. Antonio e João, e mede 3.300 metros de frente por 3.300 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela

imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquele município de Cachoeira do Arari.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas, 9 de fevereiro de 1961.

(a) **ilegível**
Resp. p/ Oficial Administrativo
(Dias — 10, 20 e 30/2/61)

Compra de terras

De ordem do Sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por **Roberto Cardoso da Costa**, nos termos do art. 7o. do Regulamento emde terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 12a. Comarca de Castanhal, 34o. Termo, 34o. Município de Anhangá e 83o. Distrito, com as seguintes indicações e limites: — A margem direita da Estrada de Ferro de Bragança, limitando-se pelo lado direito com a margem esquerda do Rio Marapanim, pelo lado esquerdo com a residência do Sr. Luiz Tavares e pelos fundos com terras de quem de direito. O referido lote de terras mede 1.000 metros de frente por 1.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Anhangá. Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas, 7 de fevereiro de 1961.

(a) **ilegível**
Resp. p/ Oficial Administrativo
(Dias — 10, 20 e 30/2/61)

Compra de terras

De ordem do Sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por **Antonio Lopes de Amorim**, nos termos do art. 7o. do Regulamento emde terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 25a. Comarca de

Capanema, 32o. Termo, 32o. Município de Ourém e 83o. Distrito com as seguintes indicações e limites: — Na localidade denominada "Jacará Branco", limitando-se pela frente com a Travessa do 7. funco com o Igarapé denominado Rio Grande, lado de cima com Caeté e pelo lado de baixo com o Igarapé Jacará. O referido lote de terras mede 1.000 metros de frente por 2.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Ourém.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas, 7 de fevereiro de 1961.

(a) **ilegível**
Resp. p/ Oficial Administrativo
(Dias — 10, 20 e 30/2/61)

Compra de terras

De ordem do Sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por **Alice Lucena dos Santos**, nos termos do art. 7o. do Regulamento emde terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 24a. Comarca Monte Alegre, 64o. Termo, 64o. Município de Monte Alegre e 171o. distrito, com as seguintes indicações e limites: — denominado "Ilha do Pernambuco", situado à margem direita da ilha do mesmo nome, limitando-se pela frente, com águas da margem direita do rio Gurupatuba; pelo lado de cima com terras ocupadas por **Hilário Meireles Braga**; pelo lado de baixo com terras ocupadas por **Joana de Oliveira Braga** e pelos fundos, com terras ocupadas por **José Pereira**, medindo duzentos metros de frente por cento e cinquenta de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Monte Alegre.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas, 2 de fevereiro de 1961.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 10, 20 e 30/2/61)

Compra de terras

De ordem do Sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por **Alda Ignácio de Oliveira**, **Pedro Ignácio de Oliveira**, **Joana Maria de Oliveira**, **Antonia Maria de Oliveira**, **Raimundo Ignácio de Oliveira**, **Pedro Ignácio de Oliveira**, **Sobrinho**, **Maria Ignácio de Oliveira** e **Lucy Ignácio de Oliveira**, nos termos do art. 7o. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 24a. Comarca Monte Alegre, 64o. Termo, 64o. Município de Monte Alegre e 171o. Distrito, com as seguintes indicações e limites: — denominada "Tururá", à margem esquerda do rio Maicuru, limitando-se: pela frente ou Oriente, com águas do mencionado rio Maicuru; pelo lado de cima ou Sul, com terras e matas devolutas do Estado; pelo lado de baixo, ou Norte, com terras denominadas "Cajubim" e pelos fundos, com terras do lugar denominado Murumuru, medindo 6.600 metros de frente por 4.000 metros de fun-

dos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Monte Alegre.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas, 2 de fevereiro de 1961.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 10, 20 e 30/2/61)

Compra de terras

De ordem do Sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Miguel Silveira Ferreira, nos termos do art. 7o. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 1a. Comarca, 1o. Termo; 1o. Município de Abaetetuba e 1o. Distrito, com as seguintes indicações e limites: Fica situada à margem direita da estrada Abaetetuba Igarapé Miri, quilômetro 30, limitando-se por ambos os lados com terras devolutas do Estado. O referido lote de terras mede 500 metros de frente por 1.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Abaetetuba. Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas, 7 de fevereiro de 1961.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 10, 20 e 30/2/61)

Compra de terras

De ordem do Sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Domítilia Pereira de Souza, nos termos do art. 7o. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 27a. Comarca Obidos; 73o. Termo; 73o. Município de Juruti e 193o. Distrito, com as seguintes indicações e limites: — um lote de terras denominado "Nova Esperança", situado no lugar denominado Café Torrado, fazendo frente para o Igarapé do mesmo nome, limitando-se pelo lado direito, com terras ocupadas em parte por Sandoval Pimentel e em parte por Emídio Pereira de Souza, pelo esquerdo e fundos com terras devolutas do Estado, medindo 300 metros de frente por 1.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Juruti.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas, 28 de novembro de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 10, 20 e 30/2/61)

Compra de terras

De ordem do Sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Maria Castro de Souza, nos termos do art. 7o. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria pastoril, sitas na 27a. Comarca Obidos; 73o. Termo; 73o. Municí-

pio de Juruti e 193o. Distrito, com as seguintes indicações e limites: — terras denominadas "Crijú", à margem direita do Paraná do Valha-me Deus, na Ilha do mesmo nome, pelo lado de cima, com Manoel Bonifácio dos Santos; pelo lado de baixo, com terras ocupadas por Antonio Henriques de Souza e pelos fundos, com a mencionada baixa denominada Arapiuns, medindo 178 metros de frente por 1.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Juruti.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas, 28 de novembro de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 10, 20 e 30/2/61)

Compra de terras

De ordem do Sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Mário das Neves B. Filho, nos termos do art. 7o. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria pastoril, sitas na 27a. Comarca Obidos; 73o. Termo; 73o. Município de Juruti e 193o. Distrito, com as seguintes indicações e limites: — denominado "São Miguel", está situado na parte de baixo da praia conhecida por Saudade, sito em frente do terreno "São Lourenço", na ilha Taiassú, margem esquerda do rio Amazonas, pelo lado de cima, com terras requeridas por Joaquim Gomes do Amaral; pelo lado de baixo, com a Fraia Mole dos herdeiros de Manoel Marques Diniz e pelos fundos, com herdeiros de Miguel Gabriel Batista, medindo 2.000 metros de frente por 1.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Juruti.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas, 28 de novembro de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 10, 20 e 30/2/61)

SECRETARIA DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO**Compra de Terras**

De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Marilene Mota Santos, nos termos do art. 6o. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 1a. Comarca, 30o. Termo, 30o. Município de C. do Araguaia e 81o. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limites dos lotes mencionados são os seguintes, ao Norte e ao Sul com quem de direito, a Leste com as terras requeridas por João Geraldo Torres Souza e a Oeste, com as requeridas por Elza Meireles Ruas. O lote de terras mede 6600 metros de frente por 6600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de C. do Ara-

guaiá.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 7 de novembro de 1960. — (a.) YOLANDA L. DE BRITO, Oficial Administrativo.
(Em 25/1; 5 e 15/2/61)

Republicado por ter saído com incorreção no D. O. de 13/1/60.

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta Seção, faço público que por José Sant'Ana de Oliveira, nos termos do art. 7o. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas própria para a indústria agrícola, sitas 14a. Comarca, 30o. Termo, 30o. Município de C. do Araguaia e 81o. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

O lote está situado no pé da Serra Azul distante da sede do município 18 quilômetros, limitando-se ao Poente pela Serra acima citada, ao Norte, Leste e Sul com terras devolutas do Estado. O referido lote de terras mede 3300 metros de frente por 6600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de C. do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 17 de janeiro de 1961.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(G. 25/1; 5 e 15/2/61)

Compra de Terras

De ordem do sr. Engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Iran Souza Brasil, nos termos do art. 7o. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas 14a. Comarca, 30o. Termo, 30o. Município de C. do Araguaia e 81o. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limita-se pelo Sul com terras requeridas por José Campos Brasil, a Leste com a linha do Patrimônio de cidade e pelos demais lados com terras devolutas do Estado. O referido lote de terras mede 3300 metros de frente por 6600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de C. do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 11 de janeiro de 1961.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(G. 25/1; 5 e 15/2/61)

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**EDITAL**

De citação, com o prazo de trinta (30) dias, ao sr. Benedito Carvalho, Secretário de Estado de Governo, no exercício de 1957.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o at-

pêsto no art. 48, n. II, da Lei n. 1846, de 12-2-60, cita, como citado fica, através do presente edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, o sr. Benedito Carvalho, Secretário de Estado do Governo, no exercício de 1957, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação do DIÁRIO OFICIAL, apresentar a comprovação do emprego da importância de Cr\$ 3.941,40.

Belém, 10 de janeiro de 1961.

Elmiro Gonçalves Nogueira
Ministro Presidente

(G. — 13, 14, 17, 18, 20, 21, 24, 25, 26, 27, 28, 31-1; 1, 2, 4, 7, 8, 10 e 11-2-61).

Edital de Citação, com o prazo de trinta (30) dias, a Superiora do Orfanato Antônio Lemos, referente a prestação de contas do exercício de 1959.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 48 n. II da Lei n. 1846, de 12.2.60, e a requerimento do Auditor Dr. Pedro Bentes Pinheiro, cita, como citada fica, através do presente edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, a Irmã Ana Celeste Fracassini, Superiora do Orfanato Antônio Lemos, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação no "DIÁRIO OFICIAL" apresentar a comprovação do emprego da importância de Cr\$ 340.600,00 (trezentos e quarenta mil, seiscentos e sessenta cruzeiros).

Belém, 3 de fevereiro de 1961.

Elmiro Gonçalves Nogueira
Ministro Presidente

(G. — 7; 8; 9; 10; 11; 16; 17; 18; 21; 22; 24; 25; 28/2-1; 3; 7 e 8/3/61).

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ**EDITAL**

De Citação, com o prazo de trinta (30) dias, ao Sr. Dr. Ignácio Moura Filho, Chefe dos Distritos Sanitários do Interior.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 48 n. II, da Lei 1846 de 12/2/60, cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, o Sr. Ignácio Moura Filho, Chefe dos Distritos Sanitários do Interior, (prestação de contas do exercício de 1956), para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação do DIÁRIO OFICIAL, apresentar a comprovação do emprego da importância de Cr\$ 5.000,00.

Belém, 18 de janeiro de 1961.

Elmiro Gonçalves Nogueira
Ministro Presidente

(G. — 21, 24, 26, 27, 28, 31/1; 4, 7, 9, 11, 16 e 18/2/61)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

BELÉM -- SEXTA-FEIRA, 10 DE FEVEREIRO DE 1961

NUM. 5.309

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

ACÓRDÃO N. 35

Habeas-Corpus da Capital

Impetrante: — Rita Ferreira Ramos.

Paciente: — Manoel da Silva Ribeiro.

Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de "habeas-corpus" preventivo da Capital, em que é impetrante, Rita Ferreira Ramos; e, paciente, Manoel da Silva Ribeiro.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça, em sessão plenária, contra o voto do Exmo. Sr. Desembargador Manoel Pedro D'Oliveira, e conceder a ordem de habeas-corpus preventivo em favor de Manoel da Silva Ribeiro, sem prejuízo do seu comparecimento à Secretaria de Segurança Pública para prestar declarações a respeito das acusações que lhe estão sendo feitas.

Custas na forma da lei. — P. e R.

Belém, 25 de Janeiro de 1961.
(a.) Oswaldo Pojucan Tavares, Presidente em exercício e relator.

ACÓRDÃO N. 36

Habeas-Corpus Liberatório da Capital

Impetrante: — Emanuel Santos a seu favor.

Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de "habeas-corpus" da comarca da Capital; em que é impetrante, Emanuel Santos a seu favor.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça, em sessão plenária e unanimemente, à vista do que consta dos autos, notadamente das informações prestadas pelo Diretor do Hospital "Juliano Moreira", e negar a ordem requerida, determinando, todavia, a devolução do impetrante Emanuel Santos ao distrito da culpa para ultimação do processo criminal a que está sujeito, não votando, por impedimento, o Exmo. Sr. Desembargador Manuel Pedro D'Oliveira.

Custas na forma da lei. — P. e R.

Belém, 25 de Janeiro de 1961.
(a.) Oswaldo Pojucan Tavares, Presidente em exercício e relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 2 de Fevereiro de 1961.

LUÍS FÁRIA — Secretário

bem, deverá comparecer no dia, hora e local supra mencionados, ficando ciente de que o arrematamento deverá garantir o lance com o sinal de vinte (20%) por cento do seu valor. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados é passado o presente edital, que será publicado pela imprensa oficial e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, Belém, 6 de fevereiro de 1961. Eu, Auxiliar Judiciário PJ-6, datilografado. E eu, Macêdo Coelho, Chefe de Secretaria, subscrevi.

(a) Orlando Costa, Juiz Presidente.

EDITAL

Pelo presente, fica notificado o senhor Deocleciano Bendocchi Alves, proprietário do navio "Senhor do Bonfim", para ciência de que no processo de reclamação n. 1a. JCY-41/61, em que é parte reclamada, e reclamante José Cândido de Souza, foi proferida pela 1a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, em audiência de 7 de fevereiro de 1961, a seguinte sentença:

2. Resolve a Junta, por unanimidade, julgar procedente a reclamação, em parte, para condenar o reclamado, deocleciano Bendocchi Alves (Navio Senhor do Bonfim), a pagar ao reclamante José Cândido de Souza, a importância de sessenta e oito mil seiscentos e noventa e cinco cruzeiros e sessenta centavos, a título de salário retido, aviso prévio, indenização e férias proporcionais, e julgar improcedentes os pedidos de etapa e abono de família, por falta de amparo legal. Custas pelo reclamado, sobre o valor da condenação, na quantia de hum mil seiscentos e noventa e nove cruzeiros e noventa centavos, em séculos federais, e pelo reclamante, sobre o valor dos pedidos improcedentes, que, or serem ilíquidos, a Junta arbitra em mil e duzentos cruzeiros, na quantia de noventa e oito cruzeiros, do que fica isento, em virtude de perceber menos do dobro do salário mínimo da região.

Secretaria da 1a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, em 7 de fevereiro de 1961.

(a) Inocêncio Machado Coelho Neto, Chefe de Secretaria.

ALTERAÇÃO DE NOME — PARA FINS COMERCIAIS

O Doutor Amazonas Pantoja, Juiz de Direito da 5a. vara Privativa de Registros Públicos da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc.,

Faz saber aos que o presente edital virem e a quem interessar possa que, tendo em vista o que me foi requerido é ao parecer favorável do Dr. Rep. do M. Público, Autorizou, por despacho de hoje datado, o cidadão Ernani Leite da Fonseca, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade, — a USAR, como sócio da firma "Viúva Abílio da Fonseca & Filho", proprietária do estabelecimento denominado "O Empório Musical", — em liquidação, — e para fins exclusivamente comerciais, o nome de Ernani Abílio Leite da Fonseca.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume. Passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 2 de Fevereiro de 1961. Eu, José Milton de Lima Sampaio, escrivão, o subscrevi.

(a) José Amazonas Pantoja, Juiz de Direito.

(T. 949 — 10-2-61).

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

Citação com o prazo de trinta (30) dias, ao sr. dr. Péricles Guedes de Oliveira, Procurador Fiscal, no exercício de 1959.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 48, n. II, da Lei n. 1.846, de 12/2/60, e a requisição do Auditor dr. Pedro Benedites Pinheiro, cita, como citada, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, o sr. Péricles Guedes de Oliveira, Procurador Fiscal, no exercício de 1959, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação no DIÁRIO OFICIAL, apresentar a comprovação do empréstimo da importância de três mil cruzeiros (Cr\$ 3.000,00).

Belém, 6 de fevereiro de 1961.

Elmiro Gonçalves Nogueira, Ministro Presidente

(G. — 10, 11, 16, 17, 18, 19, 23, 24, 25 e 28/2; 1, 2, 3, 4, 8, 9 e 10/3/61).

EDITAIS — JUDICIAIS

JUSTIÇA DO TRABALHO — 8a. REGIÃO

1a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém (Pará).

EDITAL DE 1a. PRAÇA

Com prazo de vinte (20) dias

O Doutor Orlando Teireira da Costa, Juiz Presidente da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

Faz saber a quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que no dia 7 de março, às 14,30 (duas e meia) horas, na sede desta Junta, à Avenida Nazaré, número 200, será levado a público pregão de venda e arrematação a quem mais der acima da avaliação, o bem penhorado na execução movida por Luiz de França Monteiro (1a. JCY-245/60),

contra Wadi Sauma (Iate Pinheirense), o qual é o seguinte, com a respectiva avaliação:

"Uma embarcação, Iate Pinheirense, que se encontrava no Estaleiro Sto. Antonio, na Vila de Icoaraci e concluímos pelo valor de Cr\$ 400.000,00, para a citada embarcação no estado em que se encontrava em 23-1-1961, na ocasião da vistoria.

Características da embarcação:
Comprimento: 19,50 m.
Bôca: 6,20 m.
Pontal: 2,10 m.
Material: Madeiras de lei.

A embarcação encontrava-se sem leme, massame, polcame e conservação, assim como parcialmente invadida pelas águas.

Quem pretender arrematar dito



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Boletim Eleitoral

ESTADO DO PARÁ

BELEM -- SEXTA-FEIRA, 10 DE FEVEREIRO DE 1961

NUM. 2.152

ANO VIII

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

JURISPRUDENCIA ACÓRDÃO N. 7681

Recurso n. 1654

Proc. 1843-60

Ordena-se a inscrição do alistando Enedina Silveira de Lima, indeferida pelo Dr. Juiz Eleitoral da 19a. Zona (Monte Alegre).

Vistos, etc.

O Partido Social Democrático, por seu delegado, recorreu do despacho do Dr. Juiz Eleitoral da 19a. Zona (Monte Alegre), denegatório da inscrição de Enedina Silveira de Lima, sob o fundamento de que a carteira de identidade de fls. 4 não tem valia, para o fim pretendido.

A carteira de identidade é documento hábil para o alistamento eleitoral (Lei 1164, art. 33, § 1.º, d), e este Tribunal tem reconhecido, reiteradamente, a sua validade em processos semelhantes, oriundos da 19a. Zona, em grau de recurso.

Assim sendo, e acolhendo o parecer do digno representante do Ministério Público.

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, sem discrepância de votos, conhecer do apêlo e dar-lhe provimento, para ordenar a inscrição do alistando Enedina Silveira de Lima.

Registre-se, publique-se e intime-se.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 2 de fevereiro de 1961.

(aa) Annibal Fonseca de Figueiredo — Presidente.

Raymundo Martins Vianna — Relator.

Aluizio da Silva Leal
Oswaldo Pojucan Tavares
Washington C. Carvalho
Olavo Guimarães Nunes
Célio Melo.

Fui presente — Otávio Melo
— Procurador Regional.

ACÓRDÃO N. 7682

Recurso n. 1660

Proc. 1852-60

Ordena-se a inscrição do alistando Eunice Ferreira Santos, indeferida pelo Dr. Juiz Eleitoral da 19a. Zona (Monte Alegre).

Vistos, etc.

O Partido Social Democrático, por seu delegado, recorreu do despacho do Dr. Juiz Eleitoral da 19a. Zona (Monte Alegre), denegatório da inscrição de Eunice Ferreira Santos, sob o fundamento de que a carteira de identidade de fls. 4 não tem valia, para o fim pretendido.

A carteira de identidade é documento hábil para o alistamento eleitoral (Lei 1164, art. 33, § 1.º, d), e este Tribunal tem reconhecido, reiteradamente, a sua validade em processos semelhantes, oriundos da 19a. Zona, em grau de recurso.

Assim sendo, e acolhendo o parecer do digno representante do Ministério Público.

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, sem discrepância de votos, conhecer do apêlo e dar-lhe provimento, para ordenar a inscrição do alistando Eunice Ferreira Santos.

Registre-se, publique-se e intime-se.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 2 de fevereiro de 1961.

(aa) Annibal Fonseca de Figueiredo — Presidente.

Raymundo Martins Vianna — Relator.

Aluizio da Silva Leal
Oswaldo Pojucan Tavares
Washington C. Carvalho
Olavo Guimarães Nunes
Célio Melo.

Fui presente — Otávio Melo
— Procurador Regional.

ACÓRDÃO N. 7683

Recurso n. 1666

Proc. 1858-60

Ordena-se a inscrição do alistando Firmino dos Santos, indeferida pelo Dr. Juiz Eleitoral da 19a. Zona (Monte Alegre).

Vistos, etc.

O Partido Social Democrático, por seu delegado, recorreu do despacho do Dr. Juiz Eleitoral da 19a. Zona (Monte Alegre), denegatório da inscrição de Firmino dos Santos, sob o fundamento de que a carteira de identidade de fls. 4 não tem valia, para o fim pretendido.

A carteira de identidade é documento hábil para o alistamento eleitoral (Lei 1164, art. 33, § 1.º, d), e este Tribunal tem reconhecido, reiteradamente, a sua validade em processos semelhantes, oriundos da 19a. Zona, em grau de recurso.

Assim sendo, e acolhendo o parecer do digno representante do Ministério Público.

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, sem discrepância de votos, conhecer do apêlo e dar-lhe provimento, para ordenar a inscrição do ali-

tando Firmino dos Santos.

Registre-se, publique-se e intime-se.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 2 de fevereiro de 1961.

(aa) Annibal Fonseca de Figueiredo — Presidente.

Raymundo Martins Vianna — Relator.

Aluizio da Silva Leal
Oswaldo Pojucan Tavares
Washington C. Carvalho
Olavo Guimarães Nunes
Célio Melo.

Fui presente — Otávio Melo
— Procurador Regional.

ACÓRDÃO N. 7684

Recurso n. 1672

Proc. 1864-60

Ordena-se a inscrição do alistando Francisca Ursulina de Castro, indeferida pelo Dr. Juiz Eleitoral da 19a. Zona (Monte Alegre).

Vistos, etc.

O Partido Social Democrático, por seu delegado, recorreu do despacho do Dr. Juiz Eleitoral da 19a. Zona (Monte Alegre), denegatório da inscrição de Francisca Ursulina de Castro, sob o fundamento de que a carteira de identidade de fls. 4 não tem valia, para o fim pretendido.

A carteira de identidade é documento hábil para o alistamento eleitoral (Lei 1164, art. 33, § 1.º, d), e este Tribunal tem reconhecido, reiteradamente, a sua validade em processos semelhantes, oriundos da 19a. Zona, em grau de recurso.

Assim sendo, e acolhendo o parecer do digno representante do Ministério Público.

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, sem discrepância de votos, conhecer do apêlo e dar-lhe provimento, para ordenar a inscrição do alistando Francisca Ursulina de Castro.

Registre-se, publique-se e intime-se.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 2 de fevereiro de 1961.

(aa) Annibal Fonseca de Figueiredo — Presidente.

Raymundo Martins Vianna — Relator.

Aluizio da Silva Leal
Oswaldo Pojucan Tavares
Washington C. Carvalho
Olavo Guimarães Nunes
Célio Melo.

Fui presente — Otávio Melo
— Procurador Regional.

ACÓRDÃO N. 7685

Recurso n. 1678

Proc. 1870-60

Ordena-se a inscrição do alistando Francisco Geraldo Martins Filho, indeferida pelo Dr. Juiz Eleitoral da 19a. Zona (Monte Alegre).

Vistos, etc.

O Partido Social Democrático, por seu delegado, recorreu do despacho do Dr. Juiz Eleitoral da 19a. Zona (Monte Alegre), denegatório da inscrição de Francisco Geraldo Martins Filho, sob o fundamento de que a carteira de identidade de fls. 4 não tem valia, para o fim pretendido.

A carteira de identidade é documento hábil para o alistamento eleitoral (Lei 1164, art. 33, § 1.º, d), e este Tribunal tem reconhecido, reiteradamente, a sua validade em processos semelhantes, oriundos da 19a. Zona, em grau de recurso.

Assim sendo, e acolhendo o parecer do digno representante do Ministério Público.

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, sem discrepância de votos, conhecer do apêlo e dar-lhe provimento, para ordenar a inscrição do alistando Francisco Geraldo Martins Filho.

Registre-se, publique-se e intime-se.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 2 de fevereiro de 1961.

(aa) Annibal Fonseca de Figueiredo — Presidente.

Raymundo Martins Vianna — Relator.

Aluizio da Silva Leal
Oswaldo Pojucan Tavares
Washington C. Carvalho
Olavo Guimarães Nunes
Célio Melo.

Fui presente — Otávio Melo
— Procurador Regional.

ACÓRDÃO N. 7686

Recurso n. 1634

Proc. 1823-60

Ordena-se a inscrição do alistando Edvar Pinheiro dos Santos, indeferida pelo Dr. Juiz Eleitoral da 19a. Zona (Monte Alegre).

Vistos, etc.

O Partido Social Democrático, por seu delegado, recorreu do despacho do Dr. Juiz Eleitoral da 19a. Zona (Monte Alegre), denegatório da inscrição de Edvar Pi-

ndeiro dos Santos, sob o fundamento de que a carteira de identidade de fls. 4 não tem valia, para o fim pretendido.

A carteira de identidade é documento hábil para o alistamento eleitoral (Lei 1164, art. 33, § 1.º, d), e este Tribunal tem reconhecido, reiteradamente, a sua validade em processos semelhantes, oriundos da 19a. Zona, em grau de recurso.

Assim sendo, e acolhendo o parecer do digno representante do Ministério Público.

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, sem discrepância de votos, conhecer do apêlo e dar-lhe provimento, para ordenar a inscrição do alistando Edvar Pinheiro dos Santos.

Registre-se, publique-se e intime-se.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 4 de fevereiro de 1961.

(aa) Annibal Fonseca de Figueiredo, Presidente.

Washington C. Carvalho — Relator.

Aluizio da Silva Leal.

Oswaldo Pojucan Tavares

Olavo Guimarães Nunes

Raymundo Martins Vianna

Célio Melo.

Fui presente — Otávio Melo

— Procurador Regional.

ACÓRDÃO N. 7687

Recurso n. 1640

Proc. 1829-60

Ordena-se a inscrição do alistando Deuzarina Duarte de Macêdo, indeferida pelo Dr. Juiz Eleitoral da 19a. Zona (Monte Alegre).

Vistos, etc.

O Partido Social Democrático, por seu delegado, recorreu do despacho do Dr. Juiz Eleitoral da 19a. Zona (Monte Alegre), denegatório da inscrição de Deuzarina Duarte de Macêdo, sob o fundamento de que a carteira de identidade de fls. 4 não tem valia, para o fim pretendido.

A carteira de identidade é documento hábil para o alistamento eleitoral (Lei 1164), art. 33, § 1.º, d), e este Tribunal tem reconhecido, reiteradamente, a sua validade em processos semelhantes, oriundos da 19a. Zona, em grau de recurso.

Assim sendo, e acolhendo o parecer do digno representante do Ministério Público.

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, sem discrepância de votos, conhecer do apêlo e dar-lhe provimento, para ordenar a inscrição do alistando Deuzarina Duarte de Macêdo.

Registre-se, publique-se e intime-se.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 4 de fevereiro de 1961.

(aa) Annibal Fonseca de Figueiredo, Presidente.

Washington C. Carvalho — Relator.

Aluizio da Silva Leal

Oswaldo Pojucan Tavares

Olavo Guimarães Nunes

Raymundo Martins Vianna

Célio Melo.

Fui presente — Otávio Melo

— Procurador Regional.

ACÓRDÃO N. 7688

Recurso n. 1646

Proc. 1835-60

Ordena-se a inscrição do alistando Benedito Reis dos Santos, indeferida pelo Dr. Juiz Eleitoral da 19a. Zona (Monte Alegre).

Vistos, etc.

O Partido Social Democrático, por seu delegado, recorreu do despacho do Dr. Juiz Eleitoral da 19a. Zona (Monte Alegre), denegatório da inscrição de Benedito Reis dos Santos, sob o fundamento de que a carteira de identidade de fls. 4 não tem valia, para o fim pretendido.

A carteira de identidade é documento hábil para o alistamento eleitoral (Lei 1164, art. 33, § 1.º, d), e este Tribunal tem reconhecido, reiteradamente, a sua validade em processos semelhantes, oriundos da 19a. Zona, em grau de recurso.

Assim sendo, e acolhendo o parecer do digno representante do Ministério Público.

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, sem discrepância de votos, conhecer do apêlo e dar-lhe provimento, para ordenar a inscrição do alistando Benedito Reis dos Santos.

Registre-se, publique-se e intime-se.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 4 de fevereiro de 1961.

(aa) Annibal Fonseca de Figueiredo, Presidente.

Washington C. Carvalho — Relator.

Aluizio da Silva Leal

Oswaldo Pojucan Tavares

Olavo Guimarães Nunes

Raymundo Martins Vianna

Célio Melo.

Fui presente — Otávio Melo

— Procurador Regional.

ACÓRDÃO N. 7689

Recurso n. 1652

Proc. 1841-60

Ordena-se a inscrição do alistando Eduardo Oliveira Rêgo, indeferida pelo Dr. Juiz Eleitoral da 19a. Zona (Monte Alegre).

Vistos, etc.

O Partido Social Democrático, por seu delegado, recorreu do despacho do Dr. Juiz Eleitoral da 19a. Zona (Monte Alegre), denegatório da inscrição de Eduardo Oliveira Rêgo, sob o fundamento de que a carteira de identidade de fls. 4 não tem valia, para o fim pretendido.

A carteira de identidade é documento hábil para o alistamento eleitoral (Lei 1164, art. 33, § 1.º, d), e este Tribunal tem reconhecido, reiteradamente, a sua validade em processos semelhantes, oriundos da 19a. Zona, em grau de recurso.

Assim sendo, e acolhendo o parecer do digno representante do Ministério Público.

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, sem discrepância de votos, conhecer do apêlo e dar-lhe provimento, para ordenar a inscrição do alistando Eduardo Oliveira Rêgo.

Registre-se, publique-se e inti-

me-se.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 4 de fevereiro de 1961.

(aa) Annibal Fonseca de Figueiredo, Presidente.

Washington C. Carvalho — Relator.

Aluizio da Silva Leal

Oswaldo Pojucan Tavares

Olavo Guimarães Nunes

Raymundo Martins Vianna

Célio Melo.

Fui presente — Otávio Melo

— Procurador Regional.

ACÓRDÃO N. 7690

Recurso n. 1658

Proc. 1847-60

Ordena-se a inscrição do alistando Estelina Lemos Santos, indeferida pelo Dr. Juiz Eleitoral da 19a. Zona (Monte Alegre).

Vistos, etc.

O Partido Social Democrático, por seu delegado, recorreu do despacho do Dr. Juiz Eleitoral da 19a. Zona (Monte Alegre), denegatório da inscrição de Estelina Lemos Santos, sob o fundamento de que a carteira de identidade de fls. 4 não tem valia, para o fim pretendido.

A carteira de identidade é documento hábil para o alistamento eleitoral (Lei 1164, art. 33, § 1.º, d), e este Tribunal tem reconhecido, reiteradamente, a sua validade em processos semelhantes, oriundos da 19a. Zona, em grau de recurso.

Assim sendo, e acolhendo o parecer do digno representante do Ministério Público.

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, sem discrepância de votos, conhecer do apêlo e dar-lhe provimento, para ordenar a inscrição do alistando Estelina Lemos Santos.

Registre-se, publique-se e intime-se.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 4 de fevereiro de 1961.

(aa) Annibal Fonseca de Figueiredo, Presidente.

Washington C. Carvalho — Relator.

Aluizio da Silva Leal

Oswaldo Pojucan Tavares

Olavo Guimarães Nunes

Raymundo Martins Vianna

Célio Melo.

Fui presente — Otávio Melo

— Procurador Regional.

TERRAS E ÁGUAS

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: Odilon Ribeiro Caldas e Angela dos Santos Albernás, ele solt., nat. do Pará, alfaiate, filho de Raimundo Ferreira e Genesia Maria Caldas, ela solt., nat. do Pará, doméstica, filha de Aurora dos Santos Albernás, res. n. cidade. Otton de Figueiredo Saraiva e Cremilda da Silva, ele solteiro, natural do Pará, comerciante, filho de Maria Figueira Saraiva, ela solteira, natural do Pará, doméstica, filha de José Antonio da Silva e Anna da Silva Ferreira, residente nesta cidade. David Nunes de Brito e Joanna Maria de Mendonça Barbosa, ele solteiro, natural do Piauí, comerciante, filho de Vicente Lucas de Brito e Maria Nunes de Brito, ela solteira, natural do Pará, professora normalista, filha de Carlindo Maciel Barbosa e Ester Felicidade de Mendonça Barbosa, residente nesta cidade. Sebastião Antonio Simões e Dagmar Vidal Coelho, ele solteiro, natural do Pará, mecânico, filho de Antonio de Nazaré Barbosa, ela solteira, natural do Pará, doméstica, filha de Waldemar Gomes Coelho e Delfina Vidal Gomes Coelho, residente nesta cidade.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 8 de fevereiro de 1961. E eu, Francisco Gemaque Tavares Júnior, oficial de casamentos nesta capital, assino. — (a) Francisco Gemaque Tavares Júnior.

(T. 927 — 9 e 15/2/61)

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o senhor Richard Maurice Roche e Dorothy Ellet Read, natural de Critamia, missionário, filho de Maurice Roche e Ruth Roche, ela solteira, natural do Canadá, missionária, filha de Fred Read e de Wilhelmina Hassfeldt, res. nesta cidade. Orlando Ataíde dos Santos e Rosimeir Cabral Mendes, ele solteiro, natural do Pará, pintor, filho de Antonio Fausto dos Santos e Margarida Ataíde dos Santos, ela solteira, natural do Pará, doméstica, filha de José do Patrocínio Mendes e Maria Cabral Mendes, res. nesta cidade. Alípio Augusto Cardoso Bordalo e Maria Ignez de Castro Leão, ele solt., natural do Pará, médico, filho de José da Silva Bordalo e Edelvira Barbosa Bordalo, ela solteira, natural do Pará, professora normalista, filha de Jovelino Quintino de Castro Leão e Ignez Serio Leão, residentes nesta cidade. José Ruy de Vasconcelos Mendes e Izele de Sousa Moraes, ele solteiro, nat. do Pará, militar, filho de José de Souza Mendes e Altina de Souza Moraes, res. nesta cidade. Apresentaram os documentos exigidos por lei, se alguém souber de algum impedimento, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 8 de fevereiro de 1961. E eu, Francisco Gemaque Tavares Júnior, oficial de casamentos nesta capital, assino. — (a) Francisco Gemaque Tavares Júnior.

((T. 941 — 9 e 15/2/61))



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Assembléia

ESTADO DO PARÁ

ANO IX

BELEM — SEXTA-FEIRA, 10 DE FEVEREIRO DE 1961

NUM. 1.223

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Ata da septuagésima sessão extraordinária da Assembléia, em vinte e um de novembro de mil novecentos e sessenta

Aos vinte e um dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e sessenta, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às vinte horas, no salão de sessões da Assembléia Legislativa edifício da Municipalidade presentes os Exmos. Srs. Deputados Acindino Campos, Agenor Moreira, Alcides Sampaio, Alvaro Kzan, Anibal Duarte, Benedito Carvalho Ciriaco Oliveira, Elias Salame, Massud Ruffeil, Pedro Carneiro, Reis Ferreira, Ignácio Moura Filho, Francisco Leite, Santino Corrêa, Abel de Figueiredo, Geraldo Palmeira Santa Brigida, Stélio Maroja, Victor Paz, Cléo Bernardo Amintor Cavalcante, Adriano Gonçalves, Dário Dias, Milton Dantas, Wilson Amanajás, Alfredo Gantuss, Waldemir Santana, Romeu Santos, Carlos Costa, Cattete Pinheiro. O Sr. Presidente Ney Peixoto secretariado pelos Srs. Deputados Avelino Martins e João Viana, constatando haver número legal, deu por abertos os trabalhos, mandando proceder a leitura da ata da sessão anterior, a qual foi aprovada. O primeiro orador da hora do expediente foi o Sr. Deputado Pedro Carneiro que apresentou um requerimento, solicitando informações a respeito dos prêmios pagos provenientes do sorteio popular "Seu talão vale um milhão". O Sr. Deputado Reis Ferreira ocupou a tribuna para solicitar informações da Mesa, sobre o processo que pede a abertura de crédito para instalação do Banco Rural do Estado, tendo a presidência declarado que daria as informações na oportunidade. O Sr. Deputado Geraldo Palmeira, ao abordar o caso relacionado com o contrabando apreendido em Cametá, lançou o seu protesto contra a cobertura que é dada aos contrabandistas por juizes, e até mesmo, conforme declarou, pelo próprio inspetor da Alfândega. Na primeira parte da Ordem do Dia, foi aprovado um requerimento de urgência e preferência do Sr. Deputado Geraldo Palmeira para dois processos de sua autoria. Na segunda parte da Ordem do Dia, foram aprovados os seguintes processos: em redação final seiscentos e cinquenta e sete de sessenta do Executivo, fixando o efetivo da Polícia Militar do Estado, para o exercício de mil novecentos e sessenta e um. Em discussão única oitocentos e quatro de ses-

senta da Comissão Executiva dispondo sobre a abertura do crédito suplementar, para reforço de verbas da Secretaria desta Assembléia. O processo setecentos e um substitutivo apresentado pelo Sr. Deputado Reis Ferreira, após a manifestação dos Srs. Deputados Geraldo Palmeira, Reis Ferreira e Elias Salame teve a mesma adiada juntamente com o substitutivo apresentado pelo líder pesedista. Esgotada a hora, a presente sessão foi encerrada às vinte e duas horas e quinze minutos, sendo marcada outra para as vinte e duas horas e trinta minutos. Foi lavrada a presente ata que, depois de lida e aprovada, será assinada pelos membros da Mesa. Sala das sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em vinte e um de novembro de mil novecentos e sessenta. — (aa) Ney Peixoto, presidente; Avelino Martins e João Viana, secretários.

Ata da septuagésima sétima sessão extraordinária da Assembléia, em vinte e três de novembro de mil novecentos e sessenta

Aos vinte e três dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e sessenta, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às dezessete horas e trinta minutos, no salão de sessões da Assembléia Legislativa, edifício da Municipalidade, presentes os Exmos. Srs. Deputados Acindino Campos, Agenor Moreira, Alcides Sampaio, Alvaro Kzan, Anibal Duarte, Benedito Carvalho, Ciriaco Oliveira, Elias Salame, Massud Ruffeil, Pedro Carneiro, Reis Ferreira, Ignácio Moura Filho, Francisco Leite, Abel de Figueiredo, Fernando Magalhães, Geraldo Palmeira, Santa Brigida, Stélio Maroja, Victor, Cléo Bernardo, Amintor Cavalcante, Adriano Gonçalves, Dário Dias, Milton Dantas, Wilson Amanajás, Alfredo Gantuss, Waldemir Santana, Romeu Santos, Carlos Costa e Cattete Pinheiro. O Sr. Presidente Ney Peixoto secretariado pelos Srs. Deputados João Viana e Acindino Campos, constatando haver número legal, deu por abertos os trabalhos, e como não fosse tratado na hora do expediente, anunciou a primeira parte da Ordem do Dia, oportunidade em que foi aprovado um requerimento de urgência e preferência do Sr. Deputado Acindino Campos. Na segunda parte da Ordem do Dia foram aprovados, em ter-

ceira discussão, os seguintes processos: setecentos e trinta e um de sessenta do Sr. Deputado Santa Brigida, que trata do convênio para o abastecimento de água de Salinópolis, e setecentos e cinquenta e quatro de sessenta do Sr. Deputado Reis Ferreira, com emenda do Sr. Deputado Cléo Bernardo, que trata de convênio do Estado, com o Serviço de Proteção aos Índios. Os processos seiscentos e vinte e seis de sessenta e setecentos e sessenta e

cinco de sessenta que se acham em primeira discussão, ficaram com esta encerrada e com a votação adiada por falta de "quorum". A presente sessão foi encerrada às dezoito horas e vinte minutos, sendo marca outra para o dia seguinte, à hora regimental. o dia seguinte, à hora regimental, depois de lida e aprovada, será assinada pelos membros da Mesa. Sala das sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em vinte e três de novembro de mil novecentos e sessenta. — (aa) Ney Peixoto, presidente; Avelino Martins e João Viana, secretários.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

ACÓRDÃO N. 3.692
(Processo n. 8.153)

Requerente — Exmo. Sr. Dr. Péricles Guedes de Oliveira, Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Relator Vencido — Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira. Relator designado para lavrar o Acórdão (letra q, inciso único, Secção II, o art. 10, do R. I.: Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, discutidos e relatados os presentes autos, em que o exmo. sr. Secretário de Estado do Interior e Justiça remeteu a registro neste Tribunal o decreto n. 2.140, de 29/9/60, que retifica o de n. 726, de 27/4/1951, que reformou o cabo da Polícia Militar do Estado Olímpio Francisco de Assis, para promovê-lo ao posto de 3o sargento de acórdão, com a lei n. 1.524, de 4 de março de 1958, e reformá-lo no aludido posto, percebendo, nessa situação, os proventos de oito mil, trezentos e dezesseis cruzeiros (Cr\$ 8.316,00) mensais, ou sejam noventa e nove mil, setecentos e noventa e dois cruzeiros (Cr\$ 99.792,00) anuais, entre proventos e adicionais, a partir de 1o de setembro corrente, tendo a remessa sido feita em ofício n. 478/60, de 27/9/60, recebido e 29, sob o n. 539, às fls. 126, do livro II, como tudo dos autos consta.

ACÓRDAM os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, vencido o exmo. sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, relator, na forma exposta em seu voto, converter o julgamento em diligência, a fim de que o digno chefe do Poder Executivo, em novo ato, fixe os proventos, do reformado, observando o seguinte cálculo:

Vencimentos anuais . 78.000,00

Etapas fixas 366 x ..	
Cr\$ 40,00	14.640,00
Quantitativo para fardamento 30% sobre Cr\$ 14.640,00, valor	92.640,00
Total das etapas fixas	4.392,00
Etapas Suplementares — 366 x Cr\$ 20,00	7.320,00
Soma dos vencimentos e vantagens ..	104.352,00
Dez por cento (10%) sobre Cr\$ 104.352,00 adicional por tempo de serviço	10.435,20

Proventos anuais da reforma, em consequência da retificação

Cr\$ 114.787,20

Belém, 13 de janeiro de 1961.

— (aa) José Maria de Vasconcelos Machado, Vice-Presidente, no exercício eventual da Presidência; Elmiro Gonçalves Nogueira, Ministro, Relator; Lindolfo Marques de Mesquita; Sebastião Santos de Santana. Foi presente: Lourenço do Vale Paiva, procurador.

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, Relator Vencido: Relatório: — "O exmo. sr. dr. Péricles Guedes de Oliveira, secretário de Estado do Interior e Justiça, enviou a este Colégio Tribunal, para julgamento e registro, nos termos da Carta Magna Paraense e da lei n. 1.846, de 12 de fevereiro de 1960, o expediente alusivo à retificação do decreto n. 726, de 27 de abril de 1951, que reformou o cabo Olímpio Francisco de Assis, da Polícia Militar do Estado, para efeito de promoção a terceiro (3o) sargento e novo cálculo dos proventos anuais, de acordo com o disposto na lei n. 1.524, de 4 de março de 1958. A remessa se fez com o ofício n. 498/60, de 27 de setembro de 1960, entregue a 29, quando foi protocolado às fls. 120, do Livro n. 2, sob o número de ordem 89.

Promovida a competente atuação, o processo recebeu o n.º 8.153.

No curto prazo de vinte (20) dias, encerrou-se a instrução do feito, abrangendo o pronunciamento da Assessoria Técnica do Ministério Público, junto ao Tribunal, e o parecer da Procuradoria, este lavrado nos autos pelo titular da Procuradoria. O prazo destinado à instrução é de quinze (15) dias, sendo igual o atribuído ao Ministério Público, o que totaliza trinta (30) dias. Houve, por conseguinte, a redução de dez (10) dias.

Ultimado o processamento a 18 de outubro de 1960, fui indicado, nessa mesma data, para, como juiz, relatar o feito, no prazo legal, que é de uma quinzena.

Ante o que passo a expor, não pude suscitar, desde logo, a decisão do Plenário.

O Chefe do Poder Executivo, atendendo aos imperativos da Lei Estadual n.º 1.524, de 4 de março de 1958, que mandou promover os integrantes da Polícia Militar do Estado, mesmo inativos, ao posto imediato, com os respectivos vencimentos e vantagens, em consequência da participação que o Brasil teve na segunda guerra mundial, contado o período de 31 de agosto de 1942 a 8 de maio de 1945, e atendendo, também, ao 10.490-A, de 25 de setembro de 1942, com a contagem em dobro do tempo correspondente ao serviço prestado, o Chefe do Poder Executivo — dizia eu — retificou o decreto n.º 726, de 27 de abril de 1951, por força do qual fora reformado o Cabo Olímpio Francisco de Assis, a fim de promovê-lo ao Posto de Terceiro (3.º) Sargento, mediante os proventos anuais de Cr\$ 99.792,00, a partir de primeiro de setembro de 1960, consoante o decreto n.º 3.140, expedido a 25 de setembro de 1960 e referendado pelo titular da Secretaria do Interior e Justiça (Fls. 2).

A informação do Comando da Polícia Militar, nos autos, restringira-se a isto: Tempo de Serviço Geral, sem referência à atuação durante o período de guerra — onze (11) anos, sete (7) meses e cinco (5) dias, ou doze (12) anos redondos (fls.6); Novos Proventos — Cr\$ 99.792,00 (fls. 11).

A Assessoria Técnica do Ministério Público, em seu pronunciamento de fls. 15, e a Procuradoria, em seu parecer de fls. 16, divergiram do cálculo dos proventos anuais, apresentando, por sua vez, o total de Cr\$ 114.708,00.

Não considerando eu satisfatória a instrução do feito e existindo a divergência assinalada no cálculo dos proventos, proferi, no dia 18 de outubro de 1960, data em que fui designado Relator, este despacho (fls. 17 e 18):

Requeiro ao exmo. sr. Ministro Presidente, para firmeza do Relatório e segurança do julgamento, baixem os presentes autos em diligência, através da Secretaria, a fim de ser observado o seguinte:

I — Cumprido ao Comando Geral da Polícia Militar do Estado atestar, nos autos, se o sr. Olímpio Francisco de Assis, de acordo com a lei n.º 1.524, de 4 de março de 1958, parágrafo único do art. 1.º,

foi ou não convocado para o Serviço de Guerra, segundo o decreto federal n.º 10.490-A, de 25 de setembro de 1942; em caso afirmativo, referir o período de sua atuação, computando em dobro esse tempo de serviço.

II — A Seção de Receita, com exercício nesta Egrégia Corte, dirá quais as dotações, abrangendo Vencimentos, Quantitativo de Fardamento, Etapas Fixas e Suplementares, cortadas na lei n.º 1.326, de 30 de novembro de 1959, correspondente ao atual exercício financeiro, Verba Secretaria de Estado do Interior e Justiça, Rubrica Polícia Militar do Estado, Tabela Explicativa n.º 29, consignação Pessoal Fixo, que beneficiam o sr. Olímpio Francisco de Assis, já reformado, na graduação de Cabo, mas promovido, agora, por força da Lei n.º 1.524, de 4 de março de 1958, a terceiro (3.º) sargento, com direito aos vencimentos e vantagens integrais.

III — Em seguida, a Seção de Despesa, com base nas aludidas dotações, calculará os novos proventos, incluindo, se for o caso, os adicionais por tempo de serviço, nos termos da lei n.º 1.047, de 18 de fevereiro de 1955, e da lei n.º 1.285, de 5 de março de 1956, que alterou a primeira, em parte.

IV — Se houver divergência entre o cálculo da Seção de Despesa e os apresentados, nestes autos, pelo Comando Geral da Polícia Militar do Estado, às fls. 11, e pela Assessoria Técnica do Ministério Público, junto ao Tribunal, às fls. 15, os quais são contraditórios, promova-se um entendimento com o Governo, a fim de que o assunto fique perfeitamente esclarecido.

V — A Lei Orçamentária, registrada desta Corte, deve ser fielmente cumprida. As suas especificações não podem ser alteradas senão por meio de novo registro, mediante documento hábil.

Só com o retorno dos autos ao meu poder, terá início o prazo que me é atribuído para o julgamento do feito em Plenário.

Gozei as minhas férias regimentais em novembro e dezembro, razão porque a 5 de janeiro em curso (1961) retomei os autos. Cumpro o meu dever suscitando a decisão do Plenário antes de esgotar-se o prazo a que estou sujeito como relator.

O Comando da Polícia Militar informou que os integrantes dessa corporação firmaram direito aos benefícios previstos na Lei Estadual n.º 1524, de 4 de março de 1958, juntamente em consequência do decreto federal n.º 10.490-A, de 25 de setembro de 1942, o que o sr. Olímpio Francisco de Assis, tendo acrescentado ao período de 11 anos, 7 meses e 5 dias o total de 2 anos e 8 meses e 10 dias, relativos à sua atuação — 31 de agosto de 1942 a 8 de maio de 1945, isto é, todo o período do conflito em que o Brasil foi participante, acusa, na realidade, 14 anos, 3 meses e 15 dias de serviço militar (fls. 21).

A Seção de Receita, com exercício nesta Egrégia Corte, esclari-

receu que um terceiro (3.º) sargento, de acordo com a lei n.º 1.826, de 30 de novembro de 1959, que orçou a Receita e fixou a Despesa para o exercício financeiro de 1960, percebe, os vencimentos de Cr\$ 78.000,00, por ano, e mais estas vantagens: Etapas Fixas, à razão de Cr\$ 40,00, cada; trinta por cento (30%) sobre o valor total das Etapas Fixas, a título de Quantitativo para fardamento, e Etapas Suplementares, à razão de Cr\$ 20,00, cada (fls. 23).

A Seção de Despesa, também com desempenho no Tribunal, apresentou o seguinte cálculo dos proventos anuais, com base naquelas dotações orçamentárias e, quanto à inclusão dos adicionais, na jurisprudência desta Egrégia Corte, por maioria de votos (fls. 24):

Vencimentos	78.000,00
Etapas Fixas — 366 x Cr\$ 40,00	14.640,00
Quantitativo para fardamento 30% sobre Cr\$ 14.640,00, valor total das Etapas Fixas	4.392,00
Etapas Suplementares — 366 x Cr\$ 20,00	7.320,00

Dez por cento (10%) sobre Cr\$ 104.352,00 — adicional por tempo de serviço .. 10.435,20

Proventos anuais da reforma, em consequência da retificação .. 114.787,20

Entendo, porém, desde o primeiro julgamento, que a gratificação adicional, em face do que dispõem, expressamente, a lei n.º 1.047, de 18 de fevereiro de 1955, e a lei n.º 1.285, de 5 de março de 1956, que alterou a primeira, em parte, incide apenas sobre o Vencimentos e não sobre destes com as demais vantagens. Daí, o cálculo dos proventos acusar, na minha opinião, sem desrespeito à jurisprudência do Tribunal, o seguinte resultado:

Vencimentos	78.000,00
Dez por cento (10%) sobre Cr\$ 78.000,00 — gratificação adicional	7.800,00

Total dos Vencimentos

Etapas Fixas — 366 x Cr\$ 40,00	14.640,00
Quantitativo para fardamento 30% sobre Cr\$ 14.640,00, valor total das Etapas Fixas	4.392,00
Etapas Suplementares — 366 x Cr\$ 20,00	7.320,00

Proventos anuais da reforma, em consequência da retificação .. Cr\$ 112.152,00

Tendo o digno Chefe do Poder Executivo concedido os proventos adicionais de Cr\$ 99.792,00, segundo o decreto n.º 3.140, de 26 de setembro de 1960, verifica-se que os mesmos não correspondem à realidade. Em idênticas condições está o cálculo apresentado pela Assessoria Técnica do Ministério Pú-

blico, que acusou o total de Cr\$ 114.708,00.

Deixou de ser promovido o entendimento com o Governo do Estado ante a divergência assinalada no valor dos proventos, conforme sugerira em meu despacho de 18 de outubro de 1960, para que o Plenário se manifestasse a respeito.

E' o Relatório.

O nobre representante do Ministério Público, junto ao Tribunal, vai dizer, antes da minha declaração de voto, como a Procuradoria encara o assunto.

VOTO

O Relatório é parte integrante deste voto. As minúcias nele contidas esclareceram perfeitamente a matéria. Dessa forma, assim concluo o meu pronunciamento em torno do registro solicitado para o decreto Executivo n.º 3.140, de 26 de setembro de 1960, que alterou a reforma do sr. Olímpio Francisco de Assis, promovido ao posto de terceiro (3.º) sargento: CONVERTO o julgamento em diligência, a fim de que o Chefe do Poder Executivo conceda ao beneficiário os proventos de cento e doze mil cento e cinquenta e dois cruzeiros (Cr\$ 112.152,00), por mim considerados reais, sem desrespeito, volto a afirmar, a jurisprudência desta Egrégia Corte, por maioria de votos.

Voto do sr. min. Lindolfo Marques de Mesquita: — E' sabido, em julgamentos anteriores, que eu resolvi reformar os meus votos sobre a espécie, para acatar a jurisprudência deste Tribunal. Aceito, pois, no cálculo dos proventos, que a gratificação adicional incida sobre a soma dos vencimentos com as demais vantagens.

Voto do sr. min. Sebastião Santos de Santana: — Acompanho S. Excia. o sr. min. Lindolfo Marques de Mesquita.

Voto do sr. min. José Maria de Vasconcelos Machado, Vice-Presidente no exercício eventual da Presidência (alínea a), inciso 1.º, seção III, art. 18 do R. I.): "Converto o julgamento em diligência, para a retificação dos proventos para Cr\$ 114.787,20, de acordo com a jurisprudência específica deste Tribunal.

José Maria de Vasconcelos Machado

Vice-Presidente, no exercício eventual da Presidência

Elmiro Gonçalves Nogueira Ministro Relator

Lindolfo Marques de Mesquita

Relator designado para lavrar o

Acórdão (Letra c, inciso único.)

Sebastião Santos de Santana

Fui presente Lourenço do Vale Paiva